



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

**INQUÉRITO POLICIAL:** 2021.0092786-DPF/VAG/MG

**DATA DE INÍCIO:** 11 de janeiro de 2022

**DATA DOS FATOS:** 31 de outubro de 2021

**INDICIADOS:** PRF ANDELLAN DE PAULA SANTOS, PRF ANDRÉ NEVES MARTINS, PRF ANDRE PEDROZA SILVA CLEMENTINO, PRF AIRLES BASTOS NETO, PRF DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA, PRF FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA, PRF FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA, PRF JOÃO HENRIQUE VALOIS BOTELHO, PRF KLEBERSON FERREIRA VILARINO, PRF LUCAS DO CARMO MONTEIRO, PRF LUCAS MACEDO FONTENELE VICTOR, PRF MATEUS COELHO BELCHIOR, PRF RAFAEL DOMINGOS ABATE, PRF ROGER LEMOS, PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO, PRF TELES BASÍLIO, TEN CEL PM RODOLFO CÉSAR MOROTTI, CAP PM DANIEL DOS SANTOS MACEDO, CAP PM ROGÉRIO MOL LIMA, SGT PM EDMILSON CARLOS DA SILVA, SGT PM LUCAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO, SGT PM ANDREY TEIXEIRA DUARTE, TEN. PM LEANDRO SILVA ARAÚJO, SGT PM MAX PIERRE TEIXEIRA SILVA, SGT PM ALYSSON LUCAS ROCHA, SGT PM FREDERICO GOMES DO AMARAL, CB PM JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, SGT PM CÁSSIO EUSTÁQUIO DA SILVA FARIA, SGT PM HEBERT GONÇALVES GUIMARAES, CB ALAN ALVES DA SILVA, CB PM WELISON TEIXEIRA DE SOUSA, SGT PM JUCÉLIO MARCOS DE OLIVEIRA

**TIPIFICAÇÃO:** art. 121, §2º, IV e 347, parágrafo único do Código Penal Brasileiro e art. 1º, §1º c/c art. 1º, §4º, inciso I da Lei 9455/97.

## **RELATÓRIO**

Excelentíssimo Senhor Juiz Federal,

Trata-se de inquérito policial instaurado com o objetivo de apurar autoria, materialidade e circunstâncias das mortes dos 26 nacionais a saber: *Adriano Garcia, Artur*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*Fernando Ferreira Rodrigues, Daniel Antônio de Freitas Oliveira, Darlan Luiz dos Santos Brelaz, Dirceu Martins Netto, Eduardo Pereira Alves, Evando Jose Pimenta Junior, Francinaldo Araújo da Silva, Gerônimo da Silva Souza Filho, Gilberto de Jesus Dias, Giuliano Silva Lopes, Gleison Fernando da Silva Morais, Isaque Xavier Ribeiro, Ítallo Dias Alves, José Filho de Jesus Silva Nepomuceno, José Rodrigo Dama Alves, Júlio Cesar de Lira, Luiz André Felisbino, Nunes Azevedo Nascimento, Pietro Henrique Silva da Fonseca, Raphael Gonzaga Silva, Ricardo Gomes de Freitas, Romerito Araújo Martins, Thalles Augusto Silva, Wellington dos Santos Silva e Zaqueu Xavier Ribeiro* Todos morreram no dia 31 de outubro de 2021, no município de Varginha (MG), durante operação policial encetada por agentes da Polícia Rodoviária Federal e Polícia Militar de Minas Gerais.

## **PROLEGÔMENOS**

As investigações registradas neste Inquérito Policial representaram grande desafio à equipe de investigação e aos Peritos Criminais Federais. As adversidades também tocaram os diligentes membros do Ministério Público Federal que, com olhos atentos, acompanharam desde o início dos trabalhos. Os fatos investigados, na forma como ocorreram e considerando o envolvimento das personagens que deles participaram, não possuem precedentes na história nacional.

No dia 31 de outubro de 2021, por volta das 5H, aproximadamente 40 policiais adentraram em um sítio (Sítio 1 - Recanto Dourado – Coordenadas 21°35'38.2"S 45°24'15.3"W) no município de Varginha (MG) e lá mataram 18 indivíduos que se preparavam para executar um grande roubo naquela cidade do interior de Minas Gerais. Na sequência, um grupo formado por 12 destes policiais rumou para um segundo sítio



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

(Sítio 2 - Lagoinha – Coordenadas 21°30'56.6"S 45°28'55.0"W) em Varginha (MG) e lá matou 8 suspeitos.

O cenário encontrado no dia 31 de outubro de 2021, nos dois locais de crime, prenunciava os obstáculos a serem enfrentados pelos investigadores. Havia 26 suspeitos de roubo mortos a tiros. Nenhum membro do bando remanesceu nos locais com vida. Ambos os cenários de crimes eram na zona rural. Inexistia testemunha ocular, salvo os policiais investigados. Os cadáveres que deveriam fazer nos pontos onde tombaram foram retirados. Saltava aos olhos a conspiração dos locais de crime. É dizer: pouco ou nada favorecia, naqueles primeiros instantes, a necessária reconstituição do que havia se passado. A este tetérrimo quadro a assombrar os investigadores, somavam-se questões de natureza jurídica a testar os operadores do sistema de justiça criminal. Afinal, a ação policial que redundou na morte de 26 pessoas foi efetivada por dezenas de policiais. A individualização de condutas criminosas, acaso existentes, seria demasiado penosa. Ademais, a atuação policial ocorreu em conjunto entre policiais rodoviários federais e policiais militares de Minas Gerais. Os primeiros, servidores públicos civis da União, que respondem por seus atos funcionais, em regra, perante órgão da Justiça Federal. Os segundos, em princípio, respondendo perante a Justiça Militar Estadual. Todavia, no caso presente – homicídio de civis – a competência constitucional do Tribunal do Juri estava ensejada por mandamento constitucional. Não por acaso, dias depois dos fatos, já havia quatro procedimentos instaurados (um IPL pela PF, um IPL pela PCMG, um IPM pela PMMG e um PIC pelo MPF/MG).

Um tripé estava a se formar. Num vértice, desafios a provocar a investigação calcada na técnica e na ciência. Noutra vértice, o desafio jurídico a exigir acatamento às normas vigentes, produzindo uma investigação técnica, sem, todavia, solapar direitos e garantias fundamentais dos investigados. Por último, mas não menos importante, o notável clamor público gerado pela ação policial investigada representando um desafio de ordem social.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Já nas horas seguintes à divulgação da ocorrência policial várias foram as vozes, inclusive de autoridade, que se levantaram aos brados para enaltecer a postura da polícia ou criticá-la. Muitos se arvoraram nas já consagradas, repulsivas e infundadas teses de que “bandido bom é bandido morto” ou de que “a polícia do Brasil é a que mais mata no mundo”. Indubitavelmente, tratava-se de extremismos reprováveis, mas que, em alguma medida, repercutiram na caminhada investigativa. Afinal, não foram poucos os depoimentos em que posturas radicais foram reveladas num ou noutro sentido. Pouco ou quase nada se sabia do ocorrido, mas a essas alturas, a verdade representava platitudes. Ainda que, em momento algum, tais extremismos tenham interferido nos trabalhos de investigação, a reação do vulgo aos acontecimentos não passou despercebida dos investigadores.

Eis, pois, o tripé formado a desafiar os trabalhos de polícia judiciária no presente caso: um vértice de ordem técnico investigativa, outro de ordem jurídica e por fim um vértice de ordem político/social. Como se verá, todos esses desafios foram superados no firme propósito de se apresentar o que cumpre ser feito pela Polícia Judiciária: um inquérito policial que aponte autoria, materialidade e circunstâncias de fato criminoso, fazendo-o no estrito cumprimento da lei.

A conclusão desses autos nunca teve como propósito recriar precisa e rigorosamente o que aconteceu nos eventos de 31 de outubro de 2021. Tal pretensão fugiria ao domínio humano, confrontaria a ciência e afrontaria a lógica. Retratar com a maior precisão possível – estribando-se na melhor técnica investigativa e na melhor experiência científica - o que se passou em Varginha no dia 31 de outubro de 2021 foi sempre a aspiração. Afinal, a Polícia Judiciária não se presta a julgar. A Polícia Judiciária não se presta a criticar. A Polícia Judiciária existe para investigar.

**Metodologia.**

Por tudo quanto dito, pode-se assegurar que, desde o início, a equipe de investigação, juntamente com os peritos, compreendeu ser inafastável uma postura de



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

exaurimento das diligências praticáveis ao caso. Em outras palavras: tudo quanto fosse acessível ao trabalho deveria ser exaustivamente analisado ainda que, somente ao final, se possibilitasse aferir se a medida encetada teria ou não utilidade na compreensão dos fatos e reconstituição alcançável do ocorrido. Assim, podem ser destacas algumas providências tais como:

- a) Oitiva de dezenas de pessoas (toda a vizinhança dos Sítios 1 e 2, todos os envolvidos com os imóveis onde houve a ação policial, todos os funcionários dos dois hospitais que receberam os corpos, todos os policiais que participaram das operações, todos os envolvidos nas investigações que antecederam à ação policial, além de outras várias que, de algum modo, poderiam contribuir para elucidação do ocorrido).
- b) Análise dos procedimentos instaurados pelo MPMG, PCMG, PMMG e PRF, ainda que ditos procedimentos tenham sido precocemente encerrados. Assim, milhares de páginas dos referidos cadernos apuratórios foram compulsadas e examinadas detidamente.
- c) Coleta minuciosa de centenas de vestígios nos dois locais de crime (Sítios 1 e 2) com especial atenção à cadeia de custódia, legítima exigência legal que foi cumprida rigorosamente. Os peritos esquadrinharam toda a área de interesse em busca de vestígios fazendo-o por três vezes. Já na coleta destes vestígios os mais modernos equipamentos foram empregados. A guisa de exemplo pode-se dizer: acaso algum estojo de arma de fogo percutido não tenha sido encontrado nos locais de crime e adjacências é enorme a chance de terem sidos dali removidos. Afinal, a varredura efetivada pelo corpo de peritos com uso de equipamentos apropriados e com técnicas sofisticadas, desautoriza dizer que este material possa não ter sido por eles encontrado. (vide IV -METODOLOGIA E



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

SISTEMATIZAÇÃO DO EXAME do Laudo 1844/2023-  
INC/DITEC/PF).

- d) Submissão a exames laboratoriais de notável quantidade de material biológico (testes de DNA) e de balística.
- e) Reconstituição de parte dos eventos no Sítio 1 aproveitado as mesmas condições de posição solar, luminosidade, temperatura, humidade do ar entre outros fatores naturais (os peritos e investigadores estiveram no Sítio 1 no dia 31 de outubro de 2022, rigorosamente um ano após o ocorrido, e, aproveitando das condições naturais em tudo similares àquelas havidas no dia da investida policial, promoveram uma série de simulações e testes controlados com o objetivo de robustecer as convicções e espancar eventuais dúvidas).
- f) Realização de disparos controlados de armas de fogo - com os mesmos calibres empregados na ação policial - nas paredes do imóvel do Sítio 1. O objetivo foi aferir, com rigor científico, o comportamento dos projeteis a atingir referidos anteparos. Com o resultado destes testes foi possível compreender, com asserção científica, cada impacto de tiro de arma de fogo registrado nas paredes do imóvel.
- g) Análise detida de todos os pontos relativos à questão do socorro às vítimas. A investigação não se satisfaz com depoimentos e filmagens do CFTV dos hospitais. Estas, por si só, já eram esclarecedoras. Ainda assim, o tempo de deslocamento dos locais de crime até os hospitais foi rigorosamente medido em teste controlado. Considerando os achados da equipe de investigação no canal de chamados de socorro policial da PMMG no número 190, (IV.4 Análise de áudios da central 190. Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF) pode-se estimar o momento final do evento



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

de tiro e a alegada prestação de socorro. (V.3.14 Suposta prestação de socorro. Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF).

- h) Estudo criterioso de todo o evento registrado no autoposto Guatapará em Muzambinho (MG). Fez-se a coleta e trato das imagens de CFTV do local e a oitiva das pessoas que lá trabalham. Também a análise de milhares de dados de telefonia móvel das ERB (estação radio base) de Muzambinho (MG), de Varginha (MG) e do trecho que ligam as duas cidades foi realizada.

## **DOS FATOS**

### **A ocorrência do dia 31 de outubro de 2021**

O IPL 2021.0092786 DPF/VAG/MG foi instaurado com vistas a investigar a ação encetada por policiais rodoviários federais e policiais militares de Minas Gerais que, em 31 de outubro de 2021, supostamente confrontaram suspeitos de roubo a instituições financeiras sendo que, da refrega, redundaram 26 óbitos e apreensão de arsenal, veículos, explosivos e fartos petrechos comumente utilizados em roubos a instituições bancárias ou de transporte de valores.

Já na data da ocorrência foram registradas as primeiras informações<sup>1</sup> que davam conta do seguinte:

*Aproximadamente 20 policiais rodoviários federais de diversas localidades do país juntamente com aproximadamente 20 policiais do Batalhão de Operações Policiais Especiais da Polícia Militar de Minas Gerais (BOPE/PMMG)*

---

<sup>1</sup> Ditas informações provinham das falas dos policiais, dos relatos de populares e das divulgações da imprensa.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*confrontaram criminosos que executariam um roubo a instituição financeira em Varginha, fazendo-o na modalidade “domínio de cidades”<sup>2</sup>. O roubo se daria no dia seguinte ao da intervenção policial. Os criminosos, num total de 26, foram mortos nas escaramuças. Nenhum policial se feriu. A ação ocorreu em dois Sítios em que os criminosos se dividiram para planejar e executar o crime. Farto arsenal e diversos petrechos para emprego típico em ações de “domínio de cidades” foram encontrados com os criminosos. Os alvejados foram todos levados para duas unidades médicas de varginha: Hospital Bom Pastor e UPA.*

## **DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL**

### **Os procedimentos**

Diante da gravidade daquela ocorrência e de suas circunstâncias - não podendo de plano ser afastada a possibilidade de ter havido excesso na ação policial - fez-se imperiosa a presente investigação.

Com vistas a também apurar as circunstâncias do ocorrido foram instaurados os seguintes procedimentos: Inquérito Policial Militar no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais (IPM 116.711/21), Inquérito Policial no âmbito da Polícia Civil de Minas Gerais (IPL 2021-707-000755-001-011145675-40) e Procedimento Criminal Investigativo no âmbito do Ministério Público de Minas Gerais (PIC/MPMG 0707.21.000687-0). Registre-se que todos estes procedimentos foram encerrados de forma precária e

---

<sup>2</sup> A expressão “domínio de cidades” encontra amparo na forma violenta e orquestrada em que grupos criminosos tem atuado no Brasil realizando ações violentas com forte aparato bélico, confrontando as forças policiais locais e investindo contra instituições financeiras e transportadores de valores com o objetivo de se apropriarem de grande volume de dinheiro em espécie. Preciosistas distinguem “domínio de cidades” de outra expressão recorrente: “novo cangaço”. Para estes, “domínio de cidades” é uma ação maior e mais bem planejada. Já o “novo cangaço” lembra o banditismo violento que grassou no nordeste brasileiro no final do século XIX início de século XX e que teve em Virgulino Ferreira, o Lampião, seu mais conhecido representante.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

inconclusiva vez que as investigações ficaram a cabo da Polícia Federal que as fez registrando as diligências nestes autos.

Também a Polícia Rodoviária Federal realizou procedimento interno de investigação (Investigação Preliminar Sumária 08656.103089/2021-03 PRF) que concluiu pela inexistência de ilicitude na ação investigada.<sup>3</sup>

**A “investigação”<sup>4</sup> que permitiu a ação**

Durante a instrução deste inquérito restou evidenciado que a refrega havida em 31 de outubro de 2021 não foi ato inopinado. Dito de outra forma: o encontro dos policiais rodoviários federais e militares com os roubadores de banco não foi caso fortuito. Houve, em período anterior, uma “investigação” que levou os policiais a identificarem alguns dos criminosos<sup>5</sup>, a compreenderem as pretensões destes e a localizarem-nos nos precisos locais em que houve as ações.

Para melhor compreender a indigitada “investigação”, seus desdobramentos e consequências deve-se se ter em mente uma cronologia que se inicia nos idos de agosto de 2021 em Uberaba (MG) e termina com a operação do dia 31 de outubro de 2021 em Varginha. Também é de se considerar as seguintes personagens e suas funções à época dos fatos (todas ouvidas formalmente neste inquérito policial):

- PRF WILLIAN ROMERO (inteligência da PRF no Triângulo Mineiro) - fl.1289,
- PRF RODRIGO DINIZ (chefe da inteligência da PRF em MG) - fl. 660,
- DPF MARCUS ZAMPIERI (supervisor da base FICCO em Uberaba MG) – fl.1299,
- DPF GERALDO MENDES (supervisor da base FICCO em Uberlândia MG) – fl.1303,
- DPF MARCELO SALVIO (Superintendente Regional da PF em MG) – fl.690,
- DPF CRISTIANO LADEIRA (Chefe da DELEPAT da SR/PF/MG – fl.691,

<sup>3</sup> Todos os mencionados procedimentos estão contidos no presente apuratório sob a forma de apensos.

<sup>4</sup> Considerando a inexistência de atribuição constitucional às polícias ostensivas para promover investigações criminais e considerando as conclusões de que uma extrajurídica investigação policial ocorreu, optou-se pelas aspas ao termo.

<sup>5</sup> O termo “criminosos” aqui empregado não possui sentido pejorativo. Trata-se de reconhecer que todos os 26 indivíduos mortos possuíam condenações criminais por motivos diversos.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

- DPF THIAGO SEVERO (Chefe do SIP/SR/PF/MG) – fl.701,
- DPF RAFAEL CALDEIRA (Chefe DRCOR/SR/PF/MG) – fl.1308,
- DPF FABRÍCIO BRAGA (Chefe em exercício da DPF/VAG/MG) – fl.1305,
- CEL PMMG MARCOS SERPA (Comandante do 24º BPM em Varginha) - fl. 766.

No que tange ao caminho percorrido durante a referida “investigação”, os depoimentos das personagens acima elencadas revelam-se congruentes. Vale dizer, há uma narrativa verossímil para qual todos contribuíram sem haver relevantes desalinhos. Porém, existem pontos obscuros e incongruentes nas falas dos policiais rodoviários federais no que se refere à fonte das informações que dispunham, a forma como eram obtidas referidas informações e as condições pelas quais estas eram repassadas às forças policiais. Mais à frente, registrar-se-á que ditas obscuridades não foram olvidadas.

O PRF ROMERO, em meados do mês de agosto de 2021, recebeu mensagens em grupos de WhatsApp indicando a possibilidade de um grande roubo a ser perpetrado por bando criminoso fortemente armado. Tratava-se, naquele momento, de informação incipiente desprovida de detalhes. Desde então o PRF ROMERO passou a interagir informalmente com outros policiais – principalmente em grupos de mensagem - com vistas a verificar a procedência das informações. Eis que em setembro surgem nos grupos informações apontando que o suposto roubo ocorreria de fato e teria o sul de Minas Gerais como local de atuação dos criminosos. O PRF ROMERO diz que desde o princípio compartilhou seus achados e suas suspeitas com o PRF RODRIGO DINIZ já que este era o responsável pela inteligência da PRF em MG.

O PRF RODRIGO DINIZ confirma os dizeres do colega PRF ROMERO e revela que passou a tratar do assunto com outras forças policiais, quais sejam: PF e PM. Ainda segundo o PRF RODRIGO DINIZ o superintendente regional PRF em MG e direção geral da PRF em Brasília eram sabedores dos eventos.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Esse trato interinstitucional envolveu, em dado momento, também as bases de Uberaba e Uberlândia da FICCO – Força Integrada de Combate ao Crime Organizado que tinham como supervisores, respectivamente, os Delegados de Polícia Federal MARCUS ZAMPIERI e GERALDO MENDES.

Assim é que em final de setembro de 2021 já estavam interagindo todas as agências das polícias de Minas Gerais – a FICCO integra todas as polícias – com objetivo de obter mais e melhores dados sobre o suposto crime.

Fica claro pelos depoimentos que a fonte de informações para o grupo de policiais era a PRF. O PRF ROMERO, inclusive, disse ter tido acesso a um informante que lhe indicou uma personagem e um caminhão que seriam supostamente empregados do crime.

Ocorre que a fluidez de informações não atendia as expectativas das bases FICCO, tampouco da direção regional da PF em MG. É que a Polícia Federal pretendia receber informações mais precisas que permitissem a instauração de um Inquérito Policial que é o instituto jurídico apropriado para se fazer uma esmerada investigação policial. Todavia, a inteligência da PRF dava conta de inexistir tais dados, sendo impossível, portanto, seu franqueamento aos delegados da PF e da PCMG que integram as bases FICCO.

Face ao impasse, o DPF MARCELO SÁVIO, então superintendente regional da PF em MG, repassou ao DPF RAFAEL CALDEIRA - responsável por acompanhar as investigações e operações mais complexas no estado - a incumbência de tratar o tema sob a diretriz de que, inexistindo um inquérito policial instaurado, a Polícia Federal não atuaria no caso. Prontamente o delegado RAFAEL CALDEIRA fez chegar a determinação aos delegados ZAMPIERI e MENDES no Triângulo Mineiro e ao delegado federal CRISTIANO LADEIRA que, à época, era o chefe da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra o Patrimônio (DELEPAT/SR/PF/MG) com sede em Belo Horizonte.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

O DPF CRISTIANO LADEIRA participou de reuniões com as equipes de PRF e trocou informações sobre a investigação. A interação de esforços, a essas alturas, envolvia policiais federais, rodoviários federais, civis, militares e penais. Um dos instrumentos de troca de informações foi o aplicativo de mensagens WhatsApp.

No esclarecedor depoimento do então superintendente da PF em MG, DPF MARCELO SÁVIO, a desconfortável situação que lhe era apresentada exigia cautela e firmeza. Assim é que no final do mês de outubro de 2021, intensificados os contatos entre os policiais e anunciando-se que a investida criminosa era iminente, o delegado MARCELO toma a iniciativa de telefonar para o então superintendente da Polícia Rodoviária Federal em MG, PRF RASLAN, com vistas a acertar posicionamentos. O diálogo entre os dois se deu na sexta-feira dia 29 de outubro de 2021, dois dias antes da ocorrência em Varginha.

Em seu depoimento, confirmados pelos delegados RAFAEL CALDEIRA, CRISTIANO LADEIRA e THIAGO SEVERO, o delegado de polícia federal MARCELO SÁVIO registra ter feito uma ligação telefônica para o superintendente da PRF em MG afirmando que naquele momento, informações procedentes da inteligência da PRF em MG, sugeriam que o grave crime que se imaginava pudesse ocorrer já tinha data e local prováveis para acontecer, quais sejam: segunda-feira dia 01 de novembro em Varginha. Ainda segundo as fontes da inteligência da PRF o grupo criminoso estaria fortemente equipado com material bélico de uso militar, seria composto por aproximadamente 30 membros e agiria na modalidade “domínio de cidades” empregando explosivos contra instituição bancária ou transportadora de valores.

O delegado MARCELO SÁVIO manifestou sua preocupação relativamente ao risco de um confronto entre policiais e criminosos na cidade e sugeriu a ação de saturamento da área com forças policiais movimentando-se ostensivamente. O desiderato era despersuadir os roubadores de praticarem o crime ao perceberem que o espaço estava fortemente policiado. As ponderações do superintendente da PF em MG foram aceitas e

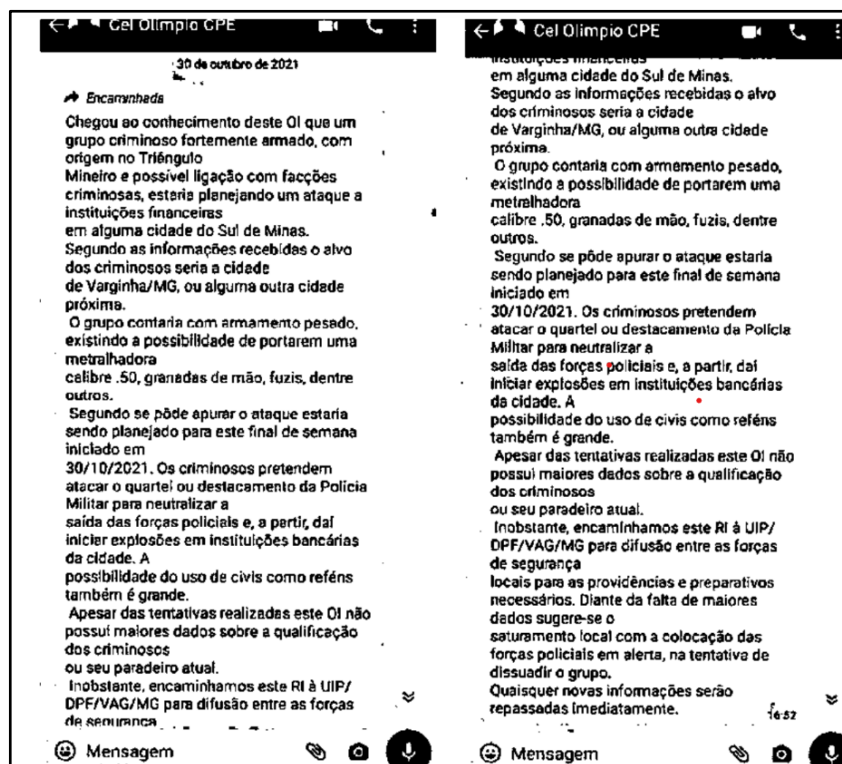


**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

acertou-se que, até as 14h do sábado dia 30 de outubro de 2021, a PF em Minas Gerais aguardaria novas informações. Acaso eles não chegassem a contento, um documento de inteligência seria produzido e haveria ampla difusão entre as agências policiais sobre a possibilidade de um iminente ataque criminoso na região de Varginha naqueles dias.

Conforme registrado nos depoimentos, as informações não chegaram e o dirigente regional da PF em MG deu a ordem para que o chefe da inteligência da PF em MG, DPF THIAGO SEVERO, providenciasse a confecção e difusão da informação de inteligência.



Fonte: Depoimento do TEM. CEL. RODOLFO CÉSAR MOROTTI FERNANDES no IPM 116.711/21, fl. 87. Conteúdo de inteligência produzido pela SR/PF/MG e circulada nos grupos de WhatsApp.

O DPF FABRÍCIO BRAGA, então chefe em exercício da Delegacia de Polícia Federal em Varginha, confirma o recebimento do documento de inteligência e registra ter, prontamente, iniciado tratativas com o comando local da PMMG para implementar



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

as rondas ostensivas em toda a cidade e rodovias adjacentes. O Coronel PMMG MARCOS SERPA DE OLIVEIRA, então comandante do 24º BPM em Varginha, confirma referida situação e consigna ter dado início ao planejamento e execução da medida.

O Coronel MARCOS SERPA registra, entretanto, que horas depois recebeu orientações para manter o patrulhamento ordinário na cidade já que equipe do BOPE PMMG estava a caminho. Ainda segundo o CEL. MARCOS SERPA, o contato foi estabelecido pelo comandante do BOPE – TEN. CEL. PM RODOLFO - que esteve em Varginha comandando a tropa especializada. Também o subcomandante geral da PMMG, valendo-se do comandante regional responsável pela área de Varginha fez chegar ao CEL MARCOS SERPA a ordem de retomar a rotina e deixar a situação sob o comando do BOPE.

Como se depreende dos depoimentos uma “investigação” levada a efeito por agência policial sem atribuição constitucional para realizar dito mister ocorreu no presente caso. Em que pese os esforços identificados de se fazer um trabalho a várias mãos, em algum momento tal intendo malogrou. Evidenciou-se que a PRF era quem detinha as informações sobre o iminente crime violento. As fontes dessas informações bem como a regularidade na obtenção destas foram sutilmente sonegadas já que os PRF interrogados optaram por justificar tal encontro com vagas ações de “obtenção de dados com informantes”, “troca de dados com outros policiais”, “análise de fluxos e tráfego de veículos” entre outros. Admitir como verdadeiras tais assertivas é fantasiar que os passos dos criminosos eram pressagiados pela inteligência da PRF que, com apostas sempre certas, conseguiu identificar os criminosos, descobrir seus planos, localizar onde se acoitaram, saber de suas táticas e técnicas entre outras informações que, a toda evidência, são custosamente resguardadas por quem trama um crime com a proporção que tudo indica ocorreria.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Pelo exposto, conclui-se que a fala dos interrogados se perde, em alguma medida, quando estes tentam dissimular as condições como obtinham informações sobre o roubo em engendramento. Também as razões do compartilhamento seletivo e truncado de informações durante todo o processo é evidente. Referida conduta não passou ao largo da atenção dos perscrutadores.

Entretanto, para equipe de investigação a certeza de que houve uma investigação ilegal perpetrada por órgão sem atribuição constitucional para tal encargo, alapardada dos órgãos de controle e sem registros oficiais foi suficiente. Bastou isso para compreender o caminho que levou ao infausto resultado do dia 31 de outubro de 2021. Entretanto, crimes havidos neste tortuoso percurso, acaso existam, não foram alcançados pela investigação.

**Versão dos fatos segundo os policiais interrogados**

Durante as investigações procedeu-se a oitiva formal dos policiais rodoviários federais e dos policiais militares que, segundo consta nos registros policiais, foram aqueles que estiveram nos locais dos fatos e realizaram a operação no dia 31 de outubro de 2021.

Os policiais rodoviários federais, devidamente assistidos por defesa técnica, narraram uma dinâmica de ações que, em apertada síntese e considerando a consonância de suas falas pode ser assim descrita:

*... na véspera do dia 31 de outubro de 2021 estavam em Varginha (MG) pois havia fortes informações de inteligência no sentido de que uma ação de “domínio de cidades” ali ocorreria. Na noite de 30 de outubro de 2021 as informações evoluíram e tiveram indicação do local em que os criminosos supostamente estariam (Sítio 1). Com essa informação o grupo formado por PRF e PM foi até o local. Já nas adjacências do imóvel concertaram que os*





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*militares ficariam à direita do imóvel escondidos na vegetação próxima a um córrego. Por seu turno os PRF postar-se-iam próximo do muro defronte a rua. Quando a disposição de tropa previamente acertada ocorria, a equipe da PRF foi alvo de disparos de arma de fogo que partiram do interior do imóvel (supostamente da varanda efetivado por uma espécie de sentinela). Nesse instante, não havendo alternativa, o dispositivo policial iniciou a entrada e o combate com os criminosos. A entrada se efetivou após uma das caminhonetes da PRF derrubar o portão de ferro que dava acesso ao Sítio. Com a derrubada do portão os policiais iniciaram a progressão rumo à edificação. A essas alturas já era intenso o tiroteio vez que os criminosos efetuavam vários disparos contra a tropa que, por sua vez, revidava alvejando principalmente as janelas da edificação. Tomando posição defensiva nas cercanias do imóvel, policiais sustentaram fogo para que uma fração da tropa ingressasse no imóvel. O ingresso ocorreu pela porta principal que foi arrombada. Adentrando no imóvel o grupo confrontou criminosos no quarto, na cozinha e na sala do primeiro piso. Alguns subiram ao piso superior e continuaram a combater. Havia criminosos nos quartos, banheiro e varanda. Granadas de luz e som foram empregadas. Alguns suspeitos conseguiram evadir do imóvel e, fora dele, continuaram a combater os policiais. Assim é que criminosos são alvejados na parte externa da edificação inclusive no Sítio vizinho já que pularam um muro e abriram fogo contra os militares que estavam posicionados próximo a um córrego. Após o intenso combate, cessados os disparos, o grupo de policiais tratou logo de ofertar socorro aos baleados. Em concomitância uma nova fração de tropa foi formada e se deslocou ao outro Sítio (Sítio 2) onde a inteligência já havia informado poder haver algo de interesse. Enquanto um grupo de policiais se dedicou ao socorro aos baleados no Sítio 1, uma fração combinada de PRF e PM deslocou-se ao Sítio 2. Já na chegada do Sítio 2, progredindo em uma formação em linha (policiais ladeiam uns aos outros formando uma linha) foram*





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*recebidos a tiros pelos que ali estavam. Novamente fez-se necessário o combate e deste resultou a morte de oito criminosos. Com a chegada de reforços, novamente foi realizado o socorro aos vitimados por tiros. Nos locais em que houve as escaramuças, farta quantidade de armas, munições, explosivos, automóveis e petrechos diversos foram recolhidos.*

Registre-se que os policiais militares foram ouvidos no âmbito de Inquérito Policial Militar já no mês de dezembro de 2021. Naquela oportunidade realizaram depoimentos cujos conteúdos se assemelham, essencialmente, ao quanto narrado pelos policiais rodoviários conforme acima sintetizado. Os mesmos militares, quando interrogados pela autoridade de Polícia Judiciária da União no presente inquérito policial, optaram por consignar que nada acrescentariam ao já dito aos investigadores castrenses. Vale dizer: no âmbito do presente inquérito policial os militares, de forma enviesada, optaram pelo silêncio constitucional já que, na condição de investigados, recusaram-se a responder aos questionamentos.

Também o sucinto resumo do que foi dito pelos policiais rodoviários federais por ocasião da oitiva na Investigação Preliminar Sumária (IPS-PRF) harmoniza-se com a versão apresentada por estes no presente feito.

**Inconsistência dos depoimentos dos policiais**

Os depoimentos dos policiais rodoviários federais tomados no bojo do presente inquérito policial (em tudo semelhante ao quanto narrado por eles na IPS da PRF) bem como os depoimentos dos policiais militares de Minas Gerais (tomado na instrução do IPM116.711/21) constroem uma versão inverossímil para o que ocorreu na madrugada do dia 31 de outubro de 2021 e sua véspera.

Ficou patente que o relato dos policiais rodoviários e dos policiais militares foi uma criação fictícia, previamente acertada entre eles, com vistas a elidir a



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

responsabilidade destes pelos excessos cometidos. Na fantasiosa versão para o ocorrido, consta que os policiais tensionavam uma ação escoreita de promover a prisão de suspeitos quando foram surpreendidos por injusto ataque de arma de fogo. Não restando opção, os policiais revidaram e se sucedeu vigoroso e intenso combate. Ao final, todos os meliantes foram abatidos e nenhum policial foi alvejado vez que a técnica prevaleceu sobre a força. O mesmo relato inautêntico foi empregado para descrever o que ocorreu nos Sítios 1 e 2.

No item VI - ANÁLISE DA INCONSISTÊNCIA DOS INTERROGATÓRIOS do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF os peritos criminais federais registram esmerada análise sobre os interrogatórios dos 15 PRF que efetivamente deixaram vestígios nos Sítios 1 e 2. Ainda que outros policiais tenham participado das ações em um, em outro ou em ambos os locais de crime, a amostra capturada pelos peritos e a acurada análise por estes empreendida são reveladoras do quão dissociadas da realidade foram as falas dos interrogados.

Imperioso registrar, de pronto, que não se está a fazer nenhum juízo axiológico acerca dos depoimentos prestados pelos policiais. Na condição de investigados, estes não precisavam construir provas em seu desfavor. Também o silêncio lhes foi garantido. Todavia, prestados os relatos, estes foram minudentemente analisados com vistas a promover a mais legítima e precisa reconstrução dos fatos.

**O laudo de locais de crimes**

Instantes após o ocorrido em 31 de outubro de 2021, equipes de perícia da Polícia Federal estiveram nos dois locais de crime (Sítios 1 e 2). Ao grupo de peritos de Minas Gerais logo se somou um grupo de especialistas em *perícia de local de crime* vindos diretamente do Instituto Nacional de Criminalística em Brasília (INC/DITEC/PF).



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG**

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG



Fonte: Figura 8 – Local 1 - LAUDO Nº 1844/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 22, pág. 13



Fonte: Figura 14 – Local 2 - Laudo Nº 1844/2023-INC/DITEC/PF  
Imagem área do Sítio 2 mostrando os detalhes topográficos do local examinado.

Como se pode intuir o trabalho dos expertos foi enorme. Dois locais distintos (Sítios 1 e 2), área rural como cenário, vinte e seis mortos, centenas de vestígios, período



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

chuvoso, comoção no local. Ainda assim, os peritos criminais federais da Polícia Federal realizaram um trabalho altamente técnico. O desafio era hercúleo, mas foi superado. A qualidade dos laudos apresentados, estribada na mais sofisticada técnica científica, representa segurança para fundamentar as conclusões das investigações. Ainda que à mingua de relatos e testemunhos esclarecedores (todos os criminosos foram mortos) os profissionais de perícia chegaram muito perto de retratar, em detalhes, o que realmente ocorreu naquele dia. Isto é o que consta nos laudos N° 1844/2023 – INC/DITEC/PF e 1845/2023 – INC/DITEC/PF.

O laudo N° 1844/2023-INC/DITEC/PF teve como objetivo:

*Descrever o conjunto de elementos objetivos extraídos dos locais de crime, contribuindo com o entendimento da materialidade e autoria dos fatos, bem como com o esclarecimento da dinâmica, de forma a atender à solicitação presente no Ofício n° 308/2021-DPF/VAG/MG.*

Já o Laudo N° 1845-INC/DITEC/PF teve como objetivos:

*I. Interpretar e detalhar a dinâmica dos fatos com base nos vestígios da cena, nos documentos técnicos produzidos pela PF e PCMG e em informações associadas;*

*II. Consolidar a informação técnico-científica relacionada aos indivíduos mortos no conflito, de modo a permitir a melhor compreensão das lesões, a análise individual das dinâmicas e as respectivas responsabilidades;*

*III. Apresentar considerações periciais sobre aspectos relevantes da dinâmica, em especial, sobre: a preservação da cena e cadeia de custódia; sinais de resistência ou de excesso de força; e avaliação da prestação e tempo do socorro;*

*IV. Avaliar a compatibilidade entre os vestígios analisados e a dinâmica dos acontecimentos conforme narrado nos interrogatórios dos Policiais Rodoviários Federais (Ofício n° 3058620/2022-DPF/VAG/MG).*

Os expertos da Polícia Federal lograram identificar elementos biológicos de 19 dos 26 mortos em diversos ambientes dos dois locais de crime. Referido encontro não pode ser taxativo em afirmar os exatos locais em que todos foram mortos. Essa precisa definição é apontada de forma categórica para 12 dos 26 baleados. Todavia, somados a outros elementos, tem-se um forte indicativo de onde quase todos os mortos foram alvejados por armas de fogo.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Os laudos trazem ainda considerações sobre os projéteis encontrados nos cadáveres, os resultados de confrontações balísticas (indicando, na maioria dos casos, de qual armamento partiram tiros que atingiram os mortos), cápsulas de munições deflagradas (indicando locais de combate e armas empregadas), além de vários outros vestígios que desconstroem a versão apresentada pelos policiais e revelam que, em verdade, o que houve no dia 31 de outubro de 2021 nos Sítios 1 e 2 foi uma ação desacertada da polícia que, surpreendendo suspeitos que preparavam a execução de grave crime violento, acabou por matar a todos.

**Inexistência de escaramuça**

No item 748 do Laudo 1845/2023 – INC/DITEC/PF consta que: “A *dinâmica baseada nos vestígios indicou não ter havido resistência nem injusta agressão contra as equipes táticas que atuaram no Sítio 1*”. No item 749 do mesmo laudo há o registro de que: “*Também apontou para a ausência de resistência no Sítio 1 o grande quantitativo de lesões póstero-anteriores (de trás para frente) causadas por projeteis de arma de fogo e feridas nos membros superiores e inferiores, compatíveis com lesões de defesa, observadas nos sujeitos mortos*”. No mesmo diapasão há o item 166 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF onde se lê: “*igual atenção deve ser dada para as lesões póstero-anteriores (tiros que atingiram os sujeitos pelas costas ou face posterior), que também foram contabilizados, obtendo-se o valor médio de 1,5 lesões/tiros. Dos 26 mortos, 17 (dezessete) apresentavam pelo menos uma lesão póstero-anterior.*”

Neste ponto fica evidenciado que acaso fosse procedente a versão dos policiais o cenário do confronto deveria ser completamente diverso do encontrado pelos peritos. Porventura ocorrido o propalado intenso combate cartuchos percutidos das armas dos roubadores abundariam. Os cadáveres revelariam ferimentos, em regra, frontais. Os policiais não sairiam inatingidos.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

O porquê da incolumidade dos policiais após uma violenta ação de suposto combate também é revelada. É que os criminosos não dispunham das armas quando a força policial adentrou nos imóveis. É o que consta no parágrafo 227 do LAUDO 1845/2023 – INC/DITEC/PF, que se presta a atestar tecnicamente a ausência de combate, *“Tão logo os peritos realizaram a varredura inicial do sítio 1, foi possível perceber a ausência de sinais de resistência armada. Adicionalmente, observou-se que os sujeitos que ocupavam o imóvel não estavam preparados para um confronto armado naquele local e que o grande volume de armas e munições que seriam utilizadas na ação de domínio de cidades não estavam disponíveis para pronto emprego no momento da ação policial”* (vide seção V.3.1.2 – LAUDO 1845/2023 – INC/DITEC/PF).



Fonte: Figura 507, Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 228, pág. 429<sup>6</sup>.

Imagens revelando que o arsenal da quadrilha estava embalado e não ao alcance das mãos dos criminosos

Relativamente à dinâmica do ocorrido no denominado Sítio 2 o item 752 do laudo 1845/2023 – INC/DITEC/PF assevera que: *“apesar dos sinais consistentes de*

<sup>6</sup> Vide seção V.3.1.2 Churrasco no dia anterior e armas indisponíveis para uso, Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 228, pág. 429 .



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*resistência no Sítio 2, os vestígios indicaram que os armamentos longos atribuídos àquele local, divulgados em fotografias à imprensa, inclusive a metralhadora calibre .50 pol, teriam sido introduzidos na cena em momento posterior ao confronto”. É dizer: em que pese a existência de indicativo de uma reação armada por parte de um dos que ali morreu, a descrição do quanto ocorrido no Sítio 2 guarda grande semelhança com o havido no Sítio 1. A entrada no perímetro, a sequência de disparos, as lesões nos cadáveres, a inexistência de armas longas a predispor um intenso combate, a simulação de resistência armada e a descaracterização intencional do local de crime não permite se afirmar ter havido ali um autêntico confronto a ensejar conjecturas sobre eventual excludente de ilicitude. Seguem os peritos: “os peritos encontraram estojos disparados por tais armamentos na parte interna da casa principal, mas que se mostraram inconsistentes com a dinâmica de entrada e progressão tática no local, em indicativo de que teriam sido disparados depois do domínio da situação, possivelmente para simular uma maior resistência (detalhes na seção V.4.8.1).”*

Para espancar qualquer dúvida sobre a inexistência de um confronto nos dois locais de crimes, registre-se o desproporcional encontro de estojos percutidos nos dois locais de crime. Os policiais afirmaram ter disparados um total aproximado de 500 tiros. Os peritos recolheram aproximadamente 310 estojos deflagrados. Destes, aproximadamente 20 foram disparados das armas dos roubadores. (vide VI.3 do Laudo 1844/2023-INC/DITEC/PF). A agravar os reveladores números, tem-se os fortes indícios de que vários desses disparos atribuídos às armas dos criminosos, em verdade ocorreram pelos policiais com vistas a simular uma batalha que jamais houve. (vide seção V.3.13.3 Tiros no muro (simulação de resistência) 1845/2023-INC/DITEC/PF).

**Adulteração dos locais de crime.**

O Laudo 1845/2023 – INC/DITEC/PF tratou também de apontar notória adulteração deliberada dos locais de crime. Trata-se, a toda evidência, de *inovação*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*artificialmente* efetuada em estado de lugar, de coisa ou de pessoa com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito nos exatos termos do artigo 347 do Código Penal.



Figura 24 – Sítio 1: Laudo 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 50, pág. 36.



Figura 25 – Sítio 1: Laudo 1844/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 50, pág. 36.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG**

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG



Figura 26 – Sítio 2: Laudo 1844/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 50, pág. 37



Figura 26 – Sítio 2: Laudo 1844/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 50, pág. 38.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

É cediço que todo profissional da segurança pública recebe treinamento para, em caso de se deparar com local de crime, preservar o ambiente. Trata-se de dever funcional comezinho para aqueles que lidam constantemente com situações de violência e de crime.

Nos eventos do dia 31 de outubro de 2021 em Varginha essa prática foi dolosamente negligenciada. A preservação dos locais de crime não só deixou de ser observada como foi transgredida.

Como exemplo da conspurcação dos locais em que houve a ação policial toma-se o item 332 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF onde se lê: *“a análise preliminar da sala indicou que o ambiente passou por alterações deliberadas e não relacionadas com a dinâmica de entrada tática e confronto com eventuais sujeitos”*.

No que se refere a alguns disparos de armas de fogo supostamente atribuídos aos mortos tem-se: *“Importante destacar que o posicionamento dos estojos desta carabina se mostrou incompatível com a dinâmica de progressão no terreno, que indica a possibilidade de introdução de vestígios forjados do evento (simulação de resistência)”* (parágrafo 308 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF). E ainda: *“os consistentes indicativos de que os tiros no muro frontal e lateral foram produzidos depois do domínio da situação, conduzem à conclusão de que foram efetuados pelos policiais, com o possível propósito de simular resistência que não existiu”*. (parágrafo 525 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF).

Corroborando esta tese há o registro na seção IV.4 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF dos seguintes pontos:

- *“Às 05h23m31s do dia 31/10/2021, horário de Brasília/DF, a central de emergência 190 em Varginha/MG recebe ligação de pessoa identificada como PRF CARMO, possivelmente o Policial Rodoviário Federal LUCAS DO CARMO MONTEIRO, matrícula 1064444, que fez parte da equipe tática do sítio 1.” Nessa primeira ligação o PRF CARMO afirma que a área estaria dominada. (vide transcrição constante no parágrafo 137).*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

- Às **05h26m00s** “utilizando o mesmo número de telefone utilizado na ligação de 05h23m31s realiza nova ligação para a central de emergência 190.”. “Na segunda ligação, por 4 (quatro) vezes, o sujeito identificado como PRF CARMO afirma que a área estaria “dominada”. (Parágrafos 138 e 139)

E o mais relevante ocorre contiguamente após a última ligação do PRF CARMO

- . " às **05:27:02** do dia 31/10/2021, horário de Brasília/DF (confirmado pela perícia), uma pessoa que se apresenta como morador da área de chácaras situada nas proximidades do Batalhão da Polícia Militar comunica que estaria ouvindo sons de tiros ou de “rojões” desde as 5h da manhã. Na ligação, ocorrida após as ligações em que o sujeito identificado como PRF CARMO afirmou que a situação estaria “totalmente dominada”, são ouvidos sons compatíveis com 4 (quatro) tiros ao fundo do diálogo, nos tempos de 3,49s; 38,64s; 40,23s; e 42,06s da ligação." (vide parágrafo 519 seção V.3.13 Tiros após o confronto (simulação de resistência ou outro).

**Prestação de socorro aos baleados.**

Quanto à suposta prestação de socorro, contata-se novamente ardiloso dolo em inovar local de crime. Veja-se item 755 do já mencionado laudo: “Tal qual observado no Sítio 1, a análise global dos elementos objetivos indicou não ter havido efetivo socorro aos feridos do Sítio 2. As imagens do circuito CFTV do Hospital Bom Pastor (HBP) mostram que os corpos que ali chegaram (6 corpos do Sítio 1 e 8 do Sítio 2) foram transportados empilhados no compartimento de carga das caminhonetes, sob a capota marítima. No primeiro veículo que trouxe os sujeitos do Sítio 2, via-se policial sentado sobre os corpos, em condição incompatível com eventual a prestação de socorro (para



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*detalhes da entrega dos corpos no HBP, vide seção IV.3.3*” vale dizer: também a dita prestação de socorro, em verdade, decorreu da intenção de inovar local de crime.

A quase totalidade dos profissionais de saúde das unidades que receberam os corpos (Hospital Bom Pastor e UPA Varginha) que trabalhou no dia dos eventos foi ouvida nesse inquérito. Afora os horrores narrados, o que ficou latente é o registro uníssono de que os nosocômios receberam somente cadáveres. Não houve sequer um lampejo de prestação de primeiros socorros.



Fonte: Figura 91, Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 122, página 100<sup>7</sup>.

Como assentado no parágrafo 105 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF “*observa-se que não há movimentação compatível com prestação de socorro ou a realização de quaisquer manobras de urgência pelos servidores da UPA. Ao contrário, a maioria dos corpos foi retirada do veículo e imediatamente recoberto com lençóis brancos, sugerindo não haver dúvidas sobre a ausência de vida.*”

<sup>7</sup> Figura 91 – Composição produzida a partir de imagens da câmera 02, às 06:47:28. Para descrição do momento, vide parágrafo que antecede a imagem (para vídeo completo do desembarque dos corpos, vide Anexo Digital do laudo)





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG



Maca vazia a espera de paciente a receber pronto atendimento hospitalar  
Fonte: Figura 74 – Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 105, pág. 86.



Cadáveres já em sacos cadavéricos na Unidade de Pronto Atendimento – VAG/MG  
Fonte: Figura 80 – Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 109, pág. 90.

Acatando requerimento da defesa dos policiais militares, o presidente deste inquérito policial ouviu a TEN. CEL. PM DENISE MARQUES DE ASSIS (**fl. 737**). A oficial do corpo de saúde da PMMG esclareceu, em pormenores, o significado do termo “pega e leva” que foi empregado por quase todos os militares ouvidos no IPM. Trata-se, segundo a TEN. CEL. DENISE, de procedimento adaptado daquele usado por polícias estrangeiras e consistente na orientação à tropa para literalmente “pegar” e “levar” para receber imediato socorro apropriado todo indivíduo que apresentar ferimentos. Ainda



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

segundo a médica militar, o objetivo do procedimento é salvar vidas. Embora não tenha participado dos eventos investigados a TEN. CEL. DENISE consignou que acreditava terem os policiais agido conforme a doutrina recomenda.



Transporte de corpos sobrepostos na caçamba da caminhonete.

Fonte: Figura 85 – Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 117, pág. 95<sup>8</sup>.

Em que pese a clareza dos procedimentos detalhados pelo oficial médico, no caso presente a ação dos policiais não se revelou consentânea com o objetivo precípua da doutrina “pega” e “leva”. Qual seja: salvar vidas. Exemplo incontestante desta realidade foi registrada pelos peritos da Polícia Federal no parágrafo 453 do Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF onde se lê: “Conforme citado na seção V.3.4.9.2 do presente laudo, os peritos visualizaram encéfalo associado ao arrastamento de um dos corpos do quarto dos fundos do piso superior que, mesmo em tais condições, foi removido do local e entregue para a unidade de saúde.”. O conteúdo orgânico referido pelos peritos trata-se

<sup>8</sup> Figura 85 - Composição produzida a partir da sincronização dos vídeos das câmeras 01, 02 e 04, às 06:42:26. Em detalhe, sujeito com camisa azul e colete, que dirigia o veículo. Para descrição do momento, vide parágrafo que antecede a imagem (para vídeo completo do desembarque dos corpos, vide Anexo Digital do laudo)



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

da massa encefálica de JULIO CESAR DE LIRA que foi expelida de sua caixa craniana em decorrência do disparo de fuzil em sua cabeça.



Visão do crânio de JULIO CESAR DE LIRA após receber tiro de fuzil  
Figura 699 – Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 452, pág. 620.<sup>9</sup>

Foram encontrados elementos objetivos de que o tempo estimado entre o domínio da situação do sítio 1 e o início do transporte dos baleados para a UPA e Hospital Bom Pastor foi superior a 50 minutos. Somente este fato já contradiz a versão de prioridade de se prestar efetivo socorro (vide seção V.3.14 do Laudo N.º 1845/2023-INC/DITEC/PF). Os bombeiros militares da cidade de Varginha e o SAMU foram oficiados e responderam não terem recebido qualquer acionamento. Nos locais dos crimes, nenhuma atadura, pedaço de esparadrapo, gaze ou qualquer petrecho comumente usado em ação de pronto socorro foi encontrado. Por fim e mais revelador, as imagens

<sup>9</sup> Fonte: Laudo N.º: 2021-024-000225-024-011146374-00 IML/MG – JULIO CESAR DE LIRA.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

dos CFTV do Hospital Bom Pastor e UPA de Varginha registram a forma como os cadáveres foram enleados nas caminhonetes e delas retirados. As câmeras flagram, inclusive, um policial que chega ao hospital sentado sobre os corpos na caçamba de uma das caminhonetes.



Policial sentado sobre cadáveres transportados até o Hospital Bom Pastor – VAG/MG.

Figura 95 – Laudo 1845/2023-INC/DITEC/PF, parágrafo 127, pág. 102.

Sobre este ponto vale trazer as conclusões dos experts contidas no Laudo N° 1845/2023-INC/DITEC/PF:

*753. A análise da dinâmica baseada nos vestígios indicou não ter havido pronto e efetivo socorro aos feridos em nenhum dos dois sítios. Foram encontrados elementos objetivos de que o tempo estimado entre o domínio da situação do sítio 1 e o início do transporte dos feridos para as unidades hospitalares foi superior a 50 minutos (detalhes na seção V.3.14). Foram observados tiros inconsistentes com prestação de socorro contra pessoas nos fundos do terreno (seção V.3.10.2) e no terreno do vizinho da direita do sítio 1 (seção V.3.11.3).*

*754. As imagens CFTV da UPA mostram que não houve movimentação compatível com prestação de socorro ou a realização de quaisquer manobras de urgência pelos servidores da unidade de saúde no momento da chegada dos veículos vindos do sítio 1. Os corpos foram retirados e imediatamente cobertos com lençóis, indicando não haver dúvidas sobre a ausência de vida. Depois de retirados dos veículos e recobertos por lençóis, os corpos foram mantidos na*





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*área externa da unidade de saúde, sequer adentrando a unidade (detalhes na seção IV.3.2).*

*755. Tal qual observado no sítio 1, a análise global dos elementos objetivos indicou não ter havido efetivo socorro aos feridos do sítio 2. As imagens do circuito CFTV do Hospital Bom Pastor (HBP) mostram que os corpos que ali chegaram (6 corpos do sítio 1 e 8 do sítio 2) foram transportados empilhados no compartimento de carga das caminhonetes, sob a capota*

Constata-se, pois, que todos os policiais que estiveram nos locais dos crimes imediatamente após os eventos de tiro e agiram para “socorrer feridos” ou “esfriar armas” em verdade agiram para dificultar os trabalhos investigativos. Aqueloutros que também estiveram nos locais imediatamente após o ocorrido, ainda que não tenham participado da inovação e adulteração destes locais, por omissão dolosa, contribuíram para o resultado criminoso.

## **DOS INDICIAMENTOS**

### **Incidente de atribuições invocadas pelos militares investigados**

Em requerimento ofertado nos autos a diligente representante da Defensoria Pública de Minas Gerais que, no caso presente, assiste aos militares investigados apresentou a tese de que o presidente deste inquérito não poderia fazer juízo de increpação acerca das condutas de seus representados nos fatos sob escrutínio.

Segundo a tese apresentada, somente a Polícia Judiciária Militar poderia investigar militares mesmo que o mandamento legal determine que o julgamento dos crimes dolosos contra a vida perpetrados por policiais militares contra civis tenha o Tribunal do Juri como instância competente do Poder Judiciário para julgamento.

Ainda conforme a proposição da defesa técnica dos militares, a conclusão acerca da participação ou não dos policiais militares nos atos investigados há de ser feita somente por autoridade de Polícia Judiciária Militar mesmo que, ao fim e ao cabo, sejam



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

os autos remetidos ao Tribunal do Juri. Para tanto, solicita sejam remetidas todas as provas granjeadas neste apuratório à Polícia Militar de Minas Gerais para que encarregado de Inquérito Policial Militar possa analisar o conjunto probatório e exarar seu juízo administrativo.

A questão merece análise. Senão veja-se.

O crime militar, como de sorte um sem-número de conceituações jurídicas, é uma construção ideal. É dizer: não se trata de algo dado, pronto e acabado pelo mundo fenomênico. O conceito de crime militar é, portanto, uma construção, uma ficção que pode, e deve, sofrer mutações em razão do tempo e do lugar em que é invocado.

Não sem razão o crime militar estadunidense difere do crime militar alemão que por sua vez apresenta distinções do crime militar português. De igual forma, o crime militar no Brasil teve conceituação diversa da atual no período imperial e ao longo da fase republicana. Crime militar, portanto, não se define como coisa, mas antes, como manifestação do legislador.

Crime militar não é o que se vê, se toca ou se sente. Crime militar é o que o legislador do tempo e do lugar diz que é de acordo com as conveniências políticas. Ditas conveniências, inclusive, pouco ou nada interessam ao operador do Direito que vê no arcabouço jurídico uma pretensa ciência dotada de método próprio de criação e interpretação de normas jurídicas.

Logo, mesmo tendo em conta o hialino raciocínio da diligente representante da Defensoria Pública de Minas Gerais, ousamos dele discordar. Ademais, com a mesma vênia, registramos nosso desacordo com os argumentos trazidos emprestados de ilustre magistrado e doutrinador no âmbito do Direito Penal Militar. Referimo-nos ao entendimento de que a inovação legislativa permitiu o constructo de que o crime doloso contra a vida perpetrado por militar contra civil guarda em si características de hibridismo. Vale dizer; nas palavras do referido autor: “*o crime nasce de natureza militar,*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*mas, por um artifício constitucional e legal, transmuda-se em comum, a partir do recebimento da denúncia”<sup>10</sup>*

Sem embargo, toda e qualquer indicação de hibridismo no Direito há de ser evitada. Por sua própria etimologia, “híbrido” significa anomalia, bestialidade, significa, em última análise: o antinatural. Pretender a afirmação da tese esposada é intencionar, com máxima vênia, um direito remendado.

Ou o crime é militar ou não é. Em sendo, enseja-se a aplicabilidade de todos os consectários desse entendimento. Quais sejam: investigação pela Polícia Judiciária Militar, atuação do Ministério Público Militar, julgamento por órgão da Justiça Militar. Não sendo, não se deve aplicar forçadas emendações. Como já dito, o conceito de crime militar é construção jurídica. O legislador quis, em tempos hodiernos, – não cabe perquirir o porquê – afastar do rol dos crimes militares o crime doloso contra a vida perpetrado por militar contra civil.

Se em outrora havia divergência sobre o tema, em 2004 é colocado cobro à cizânia. Aprovada a Emenda Constitucional nº 45/2004 esta alterou o texto da Constituição Federal dando nova redação ao § 4º, do artigo 125, da Carta da República, consignando expressamente que, nos casos de crimes dolosos contra a vida praticados por militar em que a vítima for civil, o julgamento será realizado perante o Tribunal do Júri.

Sem tergiversação, o legislador constituinte derivado entendeu que o crime doloso contra a vida praticado por militar contra civil não é crime militar impróprio e sim crime comum. Por óbvio, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal passaram a aplicar o comando constitucional em seus julgados.

Corolário da indigitada regra constitucional é que a competência investigatória da polícia judiciária militar não se aplica aos crimes dolosos contra a vida de civis no caso

---

<sup>10</sup> FOUREAUX, Rodrigo. Justiça Militar: aspectos gerais e controversos. São Paulo: Editora Fiuza, 2012.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

em que militar é autor. A razão? Simples: crimes dolosos contra a vida de civis quando praticados por militares não são crimes militares.

O Código de Processo Penal Militar preconiza em seu artigo 8º alínea “a” que *compete à Polícia judiciária militar apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar; e sua autoria*. Por vontade do legislador o homicídio doloso contra a vida de civil por agente militar não é crime militar tampouco sujeita seus autores à jurisdição militar. Desta feita, a atribuição de investigação pela Polícia Judiciária Militar há de se restringir aos crimes militares próprios e aos impróprios. A toda evidência, e arrimado no preceito constitucional, no crime de homicídio doloso perpetrado por militar contra civil, por não ser crime militar próprio ou impróprio e por inexistir legislação especial a invocar a competência da justiça castrense, não remanesce à polícia judiciária militar qualquer atribuição legal para investigar.

Ademais, é de se registrar que o Juízo Militar de Minas Gerais, em acatamento a pedido formulado pelo Ministério Público Militar declinou a competência para apreciação deste feito sem fazer qualquer ressalva.

Por todo o exposto, tem-se como lícito o indiciamento de policiais militares pela autoridade de Polícia Judiciária Federal (civil) no presente caso sendo certo que dito ato administrativo – indiciamento – encontra respaldo na legislação e não desborda a competência enquanto requisito do ato jurídico da Administração Pública.

**Autoria de crime em concurso de pessoas**

*Homicídio – artigo 121,*

*(...)*

*§ 2º Se o homicídio é cometido:*

*(...)*

*IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido;*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Em seu artigo 29 o Código Penal Brasileiro assevera que “*quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.*” É o chamado concurso de pessoas ocorrente quando mais de um agente contribui para o cometimento de crime. No concurso de pessoas surge a figura da coautoria que, na definição de Cleber Masson (2021) “*é a forma de concurso de pessoas que se caracteriza pela existência de dois ou mais autores unidos entre si pela busca do mesmo resultado*”.<sup>11</sup> Ainda com o autor, busca do resultado comum é:

“o vínculo subjetivo que não depende, contudo, do prévio ajuste entre os envolvidos (*pactum sceleris*). Basta a ciência por parte de um agente no tocante ao fato de concorrer para a conduta de outrem (*scientia sceleris* ou *scientia maleficii*), chamada pela doutrina de “consciente e voluntária cooperação”, “vontade de participar”, “vontade de coparticipar”, “adesão a vontade de outrem” ou “concorrência de vontades”

Por tudo quanto até aqui apurado, não restam dúvidas: todos que ingressaram nas edificações e seus perímetros mais próximos queriam o resultado morte para todos os que ali estavam. Há indivíduos que levaram vários tiros provenientes de vários atiradores. Logo, vários queriam as mortes destes. A disposição dos corpos também é clara: a equipe policial foi “varrendo” o perímetro e abrindo fogo em quem estivesse à frente. Não se sabia quem era quem. Partiu-se da premissa que eram criminosos e deveriam ser alvejados. Quem tentou fugir dos tiros de determinado policial, acabou por ser atingido por tiros de outro ou de outros. Nenhum suspeito sobreviveu. Isso porque havia convergência de vontades, havia “consciente e voluntária cooperação”, “vontade de participar”, “vontade de coparticipar”, “adesão a vontade de outrem” ou “concorrência de vontades”.

Com efeito, afastada a tese de confronto, que justificaria o dolo de todos contra todos no intuito de procurar cessar ameaça recíproca (possível excludente ilicitude) o que se observou foi o desiderato compartilhado pelos policiais de alvejar todos que habitavam

---

<sup>11</sup> MASSON, Cleber. Direito Penal: parte geral (art. 1º a 120) ~ v. 1. 14ª ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: METODO, 2020.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

os imóveis nos momentos das ações. A dinâmica das ações não permite dúvidas. Se houvesse mais alguém nos imóveis esse certamente seria morto. Mesmo o policial que porventura não tivesse alvejado ninguém contribuiu para as mortes já que sua presença condicionou o comportamento de quem tenha pretendido fugir ou se esconder.

É, pois, de fácil compreensão ter havido concurso de pessoas para o cometimento de vários crimes no caso presente. Aquele policial cujo projétil de sua arma foi encontrado no corpo de algum alvejado é autor/executor desse homicídio. Todos os demais que “combateram” são coautores. Senão vejamos a lição de Cezar Roberto Bitencourt:

Coautoria é a realização conjunta, por mais de uma pessoa, de uma mesma infração penal. Coautoria é em última análise a própria autoria. É desnecessário um acordo prévio, como exigia a antiga doutrina, bastando a consciência de cooperar na ação comum. É, portanto, a atuação consciente de estar contribuindo na realização comum de uma infração penal. Essa *consciência* constitui o *liame psicológico* que une a ação de todos, dando o caráter de crime único. A resolução comum de executar o fato é o vínculo que converte as diferentes partes em um todo único. Todos participam da realização do comportamento típico, sendo desnecessário que todos pratiquem o mesmo ato executivo. Basta que cada um contribua efetivamente na realização da figura típica e que essa contribuição possa ser considerada importante no aperfeiçoamento do crime.<sup>12</sup>

Com Damásio Evangelista de Jesus<sup>13</sup> tem-se que “*coautoria é divisão de trabalho como nexa subjetivo que unifica o comportamento de todos*”. No caso presente poder-se-ia questionar: mas não há que haver um fato principal? O próprio Damásio responde: “*não (...) cada um contribui com sua atividade na integração da figura típica, executando a conduta nela descrita objetivamente*”. Logo, não é forçosa a conclusão de que todos que entraram no perímetro crítico dos dois sítios e efetuaram disparos enquanto os vitimados tentavam se esconder, fugir ou se proteger realizaram atos que favoreceram a morte de todos os 24 indivíduos que ocupavam os locais.

---

<sup>12</sup>BITENCOURT. Cezar Roberto Bitencourt. – Tratado de direito penal volume 1 - 26. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020

<sup>13</sup> DE JESUS, Damásio Evangelista. – Direito Penal – Parte Geral -17ª ed. – São Paulo: Saraiva, 1997



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Cabe aqui um necessário esclarecimento. Quando se diz 24 mortos quando o computo total é de 26 é porque estão suprimidos os nacionais FRANCINALDO ARAUJO DA SILVA e GLEISSON FERNANDO DA SILVA MORAIS que, conforme apurado, não estavam no Sítio 1 tampouco no Sítio 2 quando da entrada dos policiais. Como se verá adiante, FRANCINALDO foi morto em local incerto e GLEISSON recebeu os tiros fatais no Sítio 1. Contudo, os disparos ocorreram após cessada a ação que tomou o ambiente. Os cadáveres de ambos foram entregues na UPA Varginha nas mesmas condições em que os demais mortos no Sítio 1.

Posto isso, adotando-se critério objetivo - encontro de projétil de determinada arma no corpo de algum morto (autoria/execução) e encontro de vestígios do policial nos locais críticos dos dois sítios revelando que ali ele atuou/combateu (coautoria) foi determinado indiciamento dos seguintes nacionais nas iras do artigo 121, § 2, IV do Código Penal.

<b>PRF ANDELLAN DE PAULA SANTOS</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF SANTOS admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 10 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, três tiveram projéteis da arma de ANDELLAN encontrado em seus corpos. Por essa razão, o PRF ANDELLAN DE PAULA SANTOS foi indiciado como autor/executor em três homicídios qualificados. Considerando as outras 13 mortes havidas no sítio 1, o PRF ANDELLAN DE PAULA SANTOS foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 13 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Corredor superior – 3 vestígios</li><li>• Quarto superior fundos – 7 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ol style="list-style-type: none"><li>1. JULIO CESAR DE LIRA;</li><li>2. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO;</li><li>3. THALLES AUGUSTO SILVA.</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTHUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO SOUZA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE JESUS SILVA NEPOMUCENO</li></ol>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES 10. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA 11. RAPHAEL GONZAGA SILVA 12. RICARDO GOMES DE FREITAS 13. WELINGTON DOS SANTOS SILVA
<b>Sítio 2</b>	<b>Sítio 2</b>
• SEM REGISTRO	• SEM REGISTRO
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2322994/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE realizou disparos após o arrombamento do portão; QUE se abrigou, e começou a realizar disparos no andar de cima do sobrado”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE o PRF Belchior solicitou que o interrogado tomasse conta da retaguarda, e por isso não participou diretamente das ações;”</i>	

<b>PRF ANDRÉ NEVES MARTINS</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF ANDRÉ NEVES admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 8 vestígios de sua atuação no sítio 1. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF ANDRÉ NEVES MARTINS foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Externa anterior - 5</li><li>• Cozinha - 1</li><li>• Corredor inferior - 1</li><li>• Piscina - 1</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE JESUS SILVA NEPOMUCENO</li><li>9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>10. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>11. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>12. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>13. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li></ol>





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	14. RICARDO GOMES DE FREITAS 15. THALLES AUGUSTO SILVA 16. WELINGTON DOS SANTOS SILVA
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2372664/2022- IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE arrombou a porta, largou o arite no chão, pegou seu fuzil e entrou junto: QUE efetua disparos no primeiro piso contra alvos;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE aguardou ordem do Comando para sair; QUE não foi para o segundo sítio;”</i>	

<b>PRF ANDRÉ PEDROZA SILVA CLEMENTINO</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF C. PEDROZA admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 13 vestígios de sua atuação no sítio 1. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF ANDRÉ PEDROZA SILVA CLEMENTINO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Externa anterior – 12 vestígios</li><li>• Piscina – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>5. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>6. ITALLO DIAS ALVES</li><li>7. JOSE SILVA NEPOMUCENO</li><li>8. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>9. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>10. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>11. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>12. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>13. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li><li>14. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>15. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>16. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2358159/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Sítio 1
<i>"(...) QUE escutou disparos vindos em direção à sua equipe, não sabendo precisar de onde viam; QUE eram vários disparos; QUE parte da equipe começou a revidar. (...) "</i>
Sítio 2
Sem registro de atuação.

<b>PRF DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>PRF PORPINO admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 4 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, um teve projéteis da arma de DOUGLAS PORPINO encontrado em seu corpo. Trata-se GLEISSON MORAIS, arrebatado em Muzambinho, levado para o sítio 1 e executado por DOUGLAS PORPINO e mais alguém, cuja identificação os investigadores não identificaram. Na sala onde GLEISSON foi a óbito, três estojos do fuzil de DOUGLAS PORPINO foram encontrados. No cadáver de GLEISSON - alvejado 6 vezes -, 3 projéteis da arma de DOUGLAS PORPINO. Por essa razão, o PRF DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA foi indiciado como autor/executor em 1 homicídio qualificado. Considerando ainda a atuação de DOUGLAS PORPINO na entrada do Sítio 1, seu indiciamento pela morte de dezesseis indivíduos lá havida foi determinado.</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Sala – 4 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
1. GLEISSON F. DA SILVA MORAIS	<ol style="list-style-type: none"><li>ARTUR FERNANDO FERREIRA RODRIGUES</li><li>DANIEL ANTONIO DE FREITAS OLIVEIRA</li><li>DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>GERONIMO DA SILVA SOUZA FILHO</li><li>GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>GIULIANO SILVA LOPES</li><li>ITALLO DIAS ALVES</li><li>JOSE FILHO DE JESUS SILVA NEPOMUCENO</li><li>JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>JULIO CESAR DE LIRA</li><li>NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>PIETRO HENRIQUE SILVA DA FONSECA</li><li>RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº</b> <b>2327799/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>Sítio 1</b>
<i>"QUE efetuou disparos na sala; QUE havia suspeitos na sala, aproximadamente 4 ou 5; QUE ainda estavam reagindo;"</i>
<b>Sítio 2</b>
<i>"QUE não chegou a efetuar disparos nesse segundo sítio; QUE ficou abrigado próximo a dois colegas;"</i> <i>"QUE após cessar o fogo, adentrou no imóvel, para socorro aos feridos;"</i>

<b>PRF FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF FÁBIO TORRES admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 27 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, três tiveram projéteis da arma de FÁBIO TORRES encontrado em seus corpos. Por essa razão, o PRF FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA foi indiciado como autor/executor em três homicídios qualificados. Considerando as outras 13 mortes havidas no sítio 1, o PRF FÁBIO TORRES DE OLIVEIRA foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 13 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garagem – 11 vestígio</li><li>• Piscina – 1 vestígio</li><li>• Cozinha – 8 vestígios</li><li>• Sala – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo fundo – 3 vestígios</li><li>• Fundos do terreno após piscina – 3 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ol style="list-style-type: none"><li>1. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>2. ITALO DIAS ALVES</li><li>3. JOSE RODRIGUES ALVES</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA S. SOUZA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. JOSE FILHO NEPOMUCENO</li><li>7. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>8. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>9. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>10. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>11. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>12. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>13. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº</b> <b>2400547/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>"QUE efetuou disparos, mas quem vê a ameaça e repele é o PRF MATEUS.";</i> <i>"QUE progride, dando combate nesse local e no quarto ao lado; QUE não sobe para o andar superior;"</i>	
<b>Sítio 2</b>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*“QUE também foi ao Sítio 2, num momento posterior; QUE não estava com a equipe que confrontou no sítio 2;”*

<b>PRF FELIPO JESUS MEDEIROS</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF FELIPO admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. Considerando as outras 16 mortes havidas no sítio 1 e as 8 mortes ocorridas no sítio 2, o PRF FELIPO JESUS MEDEIROS foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 24 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Corredor inferior – 1 vestígio</li><li>• Cozinha – 1 vestígio</li><li>• Garagem – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo frente – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo fundo – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Galinheiro – 3 vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>5. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>6. ITALLO DIAS ALVES</li><li>7. JOSE JESUS SILVA NEPOMUCENO</li><li>8. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>9. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>10. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>11. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>12. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>13. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li><li>14. GERONIMO SOUZA FILHO</li><li>15. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>16. RAFAEL GONZAGA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. DARLAN LUIZ SANTOS BRELAZ</li><li>2. EDUARDO PEREIRA ALVES</li><li>3. ISAQUE XAVIER RIBEIRO</li><li>4. LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li><li>5. ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li><li>6. ADRIANO GARCIA</li><li>7. EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li><li>8. ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº</b>	
<b>2362117/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

“QUE ficou na frente do sítio em uma área mais alta; QUE o indivíduo parecia um sentinela; QUE o indivíduo entra na casa e volta portando um fuzil; QUE o indivíduo começou os disparos; QUE o interrogado revidou, atirando contra o indivíduo; QUE estava posicionado próximo a linha férrea, em frente a região de portão da casa; QUE era o único nessa posição; QUE ele caiu na casa ao lado do imóvel; QUE iam combatendo e verbalizando; QUE confrontou com criminosos nos quartos de baixo, mas não sabe se alvejou alguém;”

**Sítio 2**

“QUE após prestar socorro aos indivíduos, a Coordenação solicitou que fossem ao Sítio 2, junto com mais 3 PRF's e 4 PM's do BOPE; QUE um segundo indivíduo desceu as escadas atirando; QUE se abrigaram, confrontando os indivíduos; QUE após o confronto, fizeram a retirada das armas, esfriamento das mesmas, e contenção do local;”

**OBSERVAÇÕES**

Conforme Boletim de Ocorrência Nº 2151413211031060010, produzido pela PRF em 05/11/2021, o PRF FELIPO registrou em campo próprio (Uso da Força) a utilização do armamento Nº **15002770** e a realização de 47 disparos.

REGISTRO Nº 2	
POLICIAL: FELIPO	MATRÍCULA: 1985859
ENVOLVIDO: Não há	
TIPO DE FORÇA UTILIZADA: Arma de fogo	MOTIVO: Repelir injusta agressão
ESTADO DO ENVOLVIDO: Morto	Nº DA ARMA/TIPO MUNIÇÃO: 15002770/ Nulo ou Inaplicável
QUANTIDADE DE DISPAROS: 47	

No parágrafo 225 do LAUDO Nº 1844/2023 – INC/DITEC/PF, a perícia informa que “A vinculação de cada um desses armamentos a seus respectivos operadores foi possível mediante documentação disponibilizada pelas próprias corporações, conforme disposto na tabela a seguir, em ordem alfabética pelos nomes dos agentes policiais.”

Foi identificada discrepância no armamento entregue para perícia conforme consta na Tabela 37 – Vinculações dos armamentos das forças policiais – LAUDO Nº 1844/2023 – INC/DITEC/PF.

10	3365/2021	Felipo Jesus Medeiros	PRF	1985859	15-002572	Ofício nº 313/2021/URT/SPRF/CO-EST/COE/DIOP	3381/2021
----	-----------	-----------------------	-----	---------	-----------	---	-----------

A tabela 36 relacionada no parágrafo 224 do LAUDO Nº 1844/2023 – INC/DITEC/PF, traz a descrição sucinta das armas das forças policiais examinadas por meio do LAUDO nº 293/2022 INC/DITEC/PF (armas da Polícia Rodoviária Federal) e Laudo nº 250/2022-INC/DITEC/PF (armas da Polícia Militar de Minas Gerais).

16	Fuzil	EUA	ArmaLite	M15	5.56x45mm	15-002572	PRF	3365/2021
----	-------	-----	----------	-----	-----------	-----------	-----	-----------

Nesta esteira, chama a atenção os registros referentes ao armamento “Não entregue 1”, *Estojos de calibre 5.56mm, presentes nos Locais 1 e 2, cuja numeração de lote indica pertencer ao DPRF. Posteriormente foi localizado mais 1 (um) estajo aderido a uma peça de roupa, atribuída ao ambiente Quarto Térreo Frente do Local 1, devidamente considerado nas tabelas desse laudo (material nº 712/2022).* (grifo nosso)

Como se conclui, o PRF FELIPO JESUS MEDEIROS empregou na ação policial o fuzil de numeração **15002770**. Todavia, não se sabe o porquê, entregou para ser periciado o fuzil de numeração **15002572**. Assim, em que pese os depoimentos de FELIPO serem compatíveis com o encontro de vestígios ao



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

armamento apontado como “não entregue” - os locais destes encontros de vestígios constam descritos nas tabelas 44 (pág. 395) e 50 (pág. 398) do LAUDO N° 1844/2023 – INC/DITEC/PF - os peritos não vincularam vestígios deixados por FELIPO JESUS MEDEIROS nos dois locais de crime.

Tabela 44 – Estojos das armas não entregues à perícia, posicionados no <b>Local 1.</b>	
Armamento / Ambiente	Qtde estojos
<b>Não entregue 1</b>	<b>8</b>
Corredor inferior	1
Cozinha	1
Garagem	1
Quarto térreo frente	2
Quarto térreo fundos	3
<b>Não entregue 2</b>	<b>2</b>
Quarto térreo frente	2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

Tabela 50 – Estojos de arma não entregue à perícia, posicionados no <b>Local 2.</b>	
Armamento / Ambiente	Qtde de estojos
<b>Não entregue 1</b>	<b>3</b>
Galinheiro	3
<b>TOTAL</b>	<b>3</b>

Diante desta constatação, novos armamentos foram solicitados para serem submetidos à perícia e assim conclui-se que, de fato, o indigitado armamento “não entregue”, em verdade, foi o fuzil empregado por FELIPO no dia da ação, qual seja: o **fuzil calibre 5.56 com numeração 15002770**.

Eslarecidos os fatos no LAUDO 457/INC/DITEC/PF, promoveu-se o indiciamento de FELIPO JESUS MEDEIROS.

<b>PRF FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF FRANCISCO DE PAULA admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 3 vestígios de sua atuação no sítio 1. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Garagem – 1 vestígio</li><li>Sala – 1 vestígio</li><li>Quarto térreo frente – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>DANIEL ANTONIO DE F. OLIVEIRA</li><li>DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>GERONIMO DA SILVA SOUZA FILHO</li><li>GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>GIULIANO SILVA LOPES</li><li>ITALLO DIAS ALVES</li><li>JOSE FILHO DE JESUS S. NEPOMUCENO</li><li>JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>JULIO CESAR DE LIRA</li><li>NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>PIETRO HENRIQUE S. DA FONSECA</li><li>RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2331404/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE quando chegou perto da equipe que estava pronta para entrar na sala, a porta foi arrombada, e entrou juntamente com todos no imóvel; QUE havia aproximadamente 6 policiais rodoviários federais; QUE efetuou disparos no interior da sala; QUE acha que atingiu um meliante; QUE após subiu ao segundo andar, chegando a efetuar disparos, não se recordando se acertou algum bandido;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE não participou de confronto no Sítio 2;”</i>	

<b>PRF JOÃO HENRIQUE VALOIS BOTELHO</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF J. BOTELHO admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de 20 vestígios de sua atuação nos dois locais. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF JOÃO HENRIQUE VALOIS BOTELHO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados. Já no sítio 2 foram encontrados projéteis da arma de JOÃO HENRIQUE no corpo de dois mortos. Desta feita, o PRF JOÃO HENRIQUE VALOIS BOTELHO foi indiciado como autor/executor de dois homicídios qualificados. Ainda em decorrência de sua atuação no sítio 2 o PRF JOÃO HENRIQUE VALOIS BOTELHO foi indiciado como coautor em 6 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Externa anterior - 8 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Copa – 3 vestígios</li><li>Escada acesso varanda-piscina – 1 vestígio</li><li>Sala – 2 vestígios</li><li>Varanda – 6 vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA</li><li>DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>GERONIMO SOUZA FILHO</li></ol>





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	<ol style="list-style-type: none"><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE JESUS SILVA NEPOMUCENO</li><li>9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>10. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>11. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>12. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>13. RAFAEL GONZAGA</li><li>14. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>15. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>16. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
<ol style="list-style-type: none"><li>1. ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li><li>2. ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ADRIANO GARCIA</li><li>2. DARLAN LUIZ DOS SANTOS BRELAZ</li><li>3. EDUARDO PEREIRA ALVES</li><li>4. EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li><li>5. ISAQUE XAVIER RIBEIRO</li><li>6. LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2402403/2022– IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE após alguns entrarem para o interior do imóvel, e combatendo, o interrogado entra no imóvel e vai direto para o segundo andar; QUE efetua disparos no segundo andar; QUE fez uso de granada no exterior da casa; QUE vai para a varanda e combate, havia um indivíduo; QUE após o sinal de limpo, fez o rescaldo, buscou por mais alguém escondido, fizeram a varredura;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE o comandante deu a ordem para irem ao Sítio 2; Que o indivíduo começou a falar alto, indicando que havia mais gente dentro da casa; Que se iniciaram os disparos; Que do batente da porta revida os tiros em direção ao interior do imóvel; QUE deu combate em outro cômodo, o terceiro à esquerda, e no fim do corredor também houve combate;”</i>	

<b>PRF KLEBERSON FERREIRA VILARINO</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF K. VILARINO admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 42 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de VILARINO encontrado em seu corpo. Por essa razão, o PRF KLEBERSON FERREIRA VILARINO foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando as outras 15 mortes havidas no sítio 1, o PRF KLEBERSON FERREIRA VILARINO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 15 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Banheiro inferior – 4 vestígios</li><li>• Garagem – 27 vestígios</li><li>• Cozinha – 1</li><li>• Sala – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo frente – 6 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

• Quarto térreo fundo – 3 vestígios	
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
1. JOSE F. DE J. S. NEPOMUCENO	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>9. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>10. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>11. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>12. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>13. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>14. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>15. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2401708/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE desferiu tiros; QUE foi bem rápido; QUE foi para os cômodos; Que havia policiais à esquerda e à direita; QUE foi para a parte do fundo da residência; QUE pediu apoio de outro policial; QUE efetuou disparos dentro do imóvel, diante da injusta agressão;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE não foi para o Sítio 2; Que permanece no sítio 1 até ir direto para o batalhão da PM; QUE ajuda a colocar nos veículos os materiais apreendidos;”</i>	

<b>PRF LUCAS DO CARMO MONTEIRO</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF CARMO admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de 6 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de MONTEIRO encontrado em seu corpo. Por essa razão, o PRF LUCAS DO CARMO MONTEIRO foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando as 15 outras mortes havidas no sítio 1, o PRF LUCAS DO CARMO MONTEIRO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 15 homicídios qualificados. Já no sítio 2, em que pese o não encontro de indícios da presença de MONTEIRO no local, restou comprovado que ele lá esteve e atuou. Desta feita, o PRF LUCAS DO CARMO MONTEIRO foi indiciado 8 vezes como coautor em homicídio qualificado.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Garagem – 1 vestígio</li><li>• Externa anterior - 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo frente – 4 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
1. DANIEL DE FREITAS OLIVEIRA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. DIRCEU MARTINS NETTO</li></ol>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	<ol style="list-style-type: none"><li>3. GERONIMO DA SILVA SOUZA FILHO</li><li>4. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>5. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>6. ITALLO DIAS ALVES</li><li>7. JOSE FILHO DE J. SILVA NEPOMUCENO</li><li>8. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>9. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>10. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>11. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>12. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>13. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>14. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>15. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
• SEM REGISTRO	• SEM REGISTRO
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2374847/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE ao ouvir solicitação de apoio, também passou a compor a equipe que estava na casa; QUE entrou no cômodo, combateu, e quando viu um mínimo de segurança, saiu da edificação e passou a fazer a segurança de perímetro;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE o interrogado integrou a equipe que se dirigiu para o segundo Sítio; QUE entrou no sítio, e ficou nos fundos, que era sua área pré-definida; QUE não avançou muito, ficando em sua área de responsabilidade; QUE não realizou disparos no segundo sítio; QUE só ouviu o combate, mas não viu; QUE após cessar o tiroteio, foi chamado para ajudar no socorro, e foi auxiliar um criminoso que havia tombado no galinheiro;”</i>	

<b>PRF LUCAS MACEDO FONTENELE VICTOR</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF MACEDO admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 25 vestígios de sua atuação no sítio 1. Entre os mortos no sítio 1, três tiveram projéteis da arma de LUCAS MACEDO encontrado em seus corpos. Por essa razão, o PRF LUCAS MACEDO FONTENELE VICTOR foi indiciado como autor/executor em três homicídios qualificados. Considerando as 13 outras mortes havidas no sítio 1, o PRF LUCAS MACEDO FONTENELE VICTOR foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 13 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Externa anterior – 3 vestígios</li><li>• Garagem – 2 vestígios</li><li>• Quarto superior frente – 1 vestígio</li><li>• Quarto superior fundos – 17 vestígios</li><li>• Varanda superior – 2 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. JOSE F. J. SILVA NEPOMUCENO</li><li>3. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA</li><li>2. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>3. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>4. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>5. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>6. ITALLO DIAS ALVES</li><li>7. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>8. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>9. PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>10. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>11. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>12. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>13. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2318703/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<p><i>“QUE arrombado o portão, realizam o adentramento; QUE foram realizados disparos aos indivíduos que apontavam e atiravam em direção à equipe policial; QUE iniciaram a entrada no imóvel edificado; QUE sempre havia um confronto ininterrupto; QUE no ambiente interno, já havia criminosos; QUE já estava havendo o revide; QUE o combate continuou no piso superior; QUE esfriaram as armas e colocaram-nas em local seguro; QUE após estabelecida a segurança, passou a prestar socorro aos feridos; ; QUE o interrogado estava lá comunicando as instâncias superiores;”</i></p>	
<b>Sítio 2</b>	
<p><i>“QUE viu-se veículo adentrando no Sítio Lagoinha (sítio 2), mas na suspeita era baixa; QUE como estavam faltando os explosivos e a metralhadora .50, conversou com o PRF Belchior para juntar uma equipe para realizar a abordagem ao local 2; QUE não foi nesse primeiro momento para o Sítio 2; QUE após a informação do confronto do sítio 2, se desloca para lá; QUE quando chegou, os feridos já estavam sendo socorridos; QUE se recorda que havia veículos, mas não se recorda se eram viaturas ou dos criminosos; QUE era o PRF Diniz quem estava coordenando; QUE a coordenação fora deste cenário, era com o PRF Diniz; QUE havia baixa suspeita da segunda chácara; QUE o que levou a equipe à segunda chácara foi que não haviam sido encontrados explosivos nem metralhadora .50 no sítio 1; QUE se houvesse fundadas suspeitas, a abordagem seria simultânea nos dois sítios; QUE não se recorda quem comunicou Brasília sobre o ocorrido; QUE provavelmente deve ter reportado, mas não se recorda.”</i></p>	

<b>PRF MATEUS COELHO BELCHIOR</b>
<b>INDICIAMENTO</b>
<p>PRF M. BELCHIOR admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de 9 vestígios de sua atuação no sítio 1 e no sítio 2. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de BELCHIOR encontrado em seu corpo. Por essa razão, o PRF MATEUS COELHO BELCHIOR foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando as 15 outras mortes havidas no sítio 1, o PRF MATEUS COELHO BELCHIOR foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 15 homicídios qualificados. Já no sítio 2, entre os mortos, dois tiveram projéteis da arma de BELCHIOR encontrados em seus corpos. Por essa razão, o PRF MATEUS COELHO BELCHIOR foi indiciado como autor/executor em mais 2 homicídios qualificados. Considerando que no sítio 2 houve também a morte de outros 6 indivíduos, o PRF MATEUS COELHO BELCHIOR foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em mais 6 homicídios qualificados</p>
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Área churrasqueira – 2 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Copa – 6 vestígios</li><li>Quarto frente – 1 vestígio</li></ul>
AUTOR/EXECUTOR	COAUTOR
Sítio 1	Sítio 1
1. GIULIANO SILVA LOPES	<ol style="list-style-type: none"><li>ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA</li><li>DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>ITALLO DIAS ALVES</li><li>JOSE FILHO NEPOMUCENO</li><li>JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>JULIO CESAR DE LIRA</li><li>NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>PIETRO HENRIQUE DA FONSECA</li><li>RAPHAEL GONZAGA SILV</li><li>RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
<ol style="list-style-type: none"><li>DARLAN LUIZ SANTOS BRELAZ</li><li>LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>ADRIANO GARCIA</li><li>EDUARDO PEREIRA ALVES</li><li>EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li><li>ISAQUE XAVIER RIBEIRO</li><li>ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li><li>ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li></ol>
TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2381776/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE após entrar na propriedade, viu um criminoso correndo na parte de trás da residência, atirando; QUE atirou contra o indivíduo; QUE não sabe se atingiu o indivíduo; QUE efetuou mais disparos, pois havia um indivíduo na porta da cozinha que dava para a parte de trás da casa; QUE o efetivo do BOPE adentrou na propriedade; QUE fizeram uma varredura no perímetro do sítio;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE foi para o segundo sítio; QUE chegaram 12 policiais no Sítio 2, 8 PRF's e 4 PM's; QUE fizeram formação em linha; QUE ouviu disparos do interior da casa; QUE viu um indivíduo correndo na sala; QUE atiram de fora da casa para dentro; QUE indivíduos foram alvejados na sala; QUE combate efetivamente lá fora, na sala, e no terceiro cômodo;”</i>	

**PRF RAFAEL DOMINGUES ABATE**

**INDICIAMENTO**



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

PRF ABATE admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 4 vestígios de sua atuação no sítio 1. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF RAFAEL DOMINGUES ABATE foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cozinha – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo frente – 1 vestígio</li><li>• Quarto térreo fundos – 2 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE FILHO NEPOMUCENO</li><li>9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>10. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>11. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>12. PIETRO HENRIQUE FONSECA</li><li>13. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>14. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>15. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>16. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2392169/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE ao amanhecer o time tático recebe a ordem de abordagem à edificação; QUE começaram a realizar o adentramento; QUE visualizou em uma janela entreaberta um cano de possível arma de fogo; QUE efetuou disparos em direção a uma das janelas; QUE está abrigado nesse momento no batente do portão principal; QUE dali efetua disparos em direção à janela; QUE visualizou um indivíduo caído com uma arma longa próximo a escada; ; QUE pisou na arma que estava na mão do indivíduo e chuta o armamento; QUE se tratava de um fuzil;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE não foi ao Sítio 2;”</i>	





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>PRF ROGER LEMOS</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
PRF ROGER admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 35 vestígios de sua atuação no sítio 1. Considerando as 16 mortes havidas no sítio 1, o PRF ROGER LEMOS foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 16 homicídios qualificados.	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Área externa – 26 vestígios</li><li>• Garagem – 1 vestígio</li><li>• Piscina – 1 vestígio</li><li>• Varanda superior – 4 vestígios</li><li>• Quarto superior fundos – 3 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"><li>• SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE FILHO NEPOMUCENO</li><li>9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>10. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>11. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>12. PIETRO HENRIQUE FONSECA</li><li>13. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>14. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>15. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>16. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2394525/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<i>“QUE ficaram próximo ao bambuzal até próximo de 05:00h; QUE ao amanhecer a equipe se aproxima da propriedade e se posiciona próximo ao muro; QUE visualizou à direita um cano de fuzil efetuando disparos; QUE confrontou um indivíduo na varanda; QUE fez uso de granada de luz e som quando adentrou no terreno; QUE a porta é arrombada, e o interrogado sobe para o andar superior; QUE combateu no andar de cima; QUE desceu para o andar inferior, e passou a fazer telefonemas para seus superiores em Brasília/DF;”</i>	
<b>Sítio 2</b>	
<i>“QUE não se deslocou para o outro sítio;”</i>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>PRF R. FRANÇA admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de 24 vestígios de sua atuação no sítio 1 e no sítio 2. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de RUDH encontrado em seu corpo. Por essa razão, o PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando as 15 outras mortes havidas no sítio 1, o PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 15 homicídios qualificados. Já no sítio 2, entre os mortos, dois tiveram projéteis da arma de RUDH encontrados em seus corpos. Por essa razão, o PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO foi indiciado como autor/executor em mais 2 homicídios qualificados. Considerando que no sítio 2 houve também a morte de outros 6 indivíduos, o PRF RUDH FRANÇA DE CARVALHO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em mais 6 homicídios qualificados</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Cozinha - 3 vestígios</li><li>• Área churrasqueira – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Quarto da frente – 6 vestígios</li><li>• Sala – 11 vestígios</li><li>• Varanda – 2 vestígios</li><li>• Escada galinheiro – 1 vestígio</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
1. RAPHAEL GONZAGA SILVA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. GIULIANO SILVA LOPES</li><li>7. ITALLO DIAS ALVES</li><li>8. JOSE FILHO DE NEPOMUCENO</li><li>9. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>10. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>11. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>12. PIETRO HENRIQUE FONSECA</li><li>13. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>14. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>15. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
Sítio 2	Sítio 2
<ol style="list-style-type: none"><li>1. EDUARDO PEREIRA ALVES</li><li>2. ISAQUE XAVIER RIBEIRO</li></ol>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ADRIANO GARCIA</li><li>2. DARLAN LUIZ DOS BRELAZ</li><li>3. EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li><li>4. LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li><li>5. ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li><li>6. ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº</b>	
<b>2394014/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*“QUE quando começa a amanhecer, tomam posição próximo ao muro; QUE quando entrou na propriedade, já visualizou uma janela no segundo andar com um cano de arma de fogo; QUE indivíduos correram com arma na mão, do corredor; QUE outros estavam na cozinha;”*

**Sítio 2**

*“QUE foi para o sítio 2; QUE fizeram uma linha, e iniciaram a progressão; QUE viram dois indivíduos armados no quintal, que verbalizaram “larga a arma, polícia”; QUE não foram atendidos; QUE os indivíduos atiraram, e houve revide; QUE visualizaram um suspeito dentro da casa, que verbalizaram, mas não foram atendidos; QUE progrediram; QUE o indivíduo atirou em direção aos policiais; QUE havia vários indivíduos, indo de um cômodo para outro; QUE fizeram a entrada no imóvel; QUE no terceiro cômodo havia criminosos;”*

**PRF TELES LOPES BASÍLIO**

**INDICIAMENTO**

PRF TELES BASÍLIO admitiu ter atuado no sítio 1 e no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de 19 vestígios de sua atuação no sítio 1 e no sítio 2. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de BASÍLIO encontrado em seu corpo. Por essa razão, o PRF TELES LOPES BASÍLIO foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando as 15 outras mortes havidas no sítio 1, o PRF TELES LOPES BASÍLIO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 15 homicídios qualificados. Já no sítio 2, entre os mortos, um teve projétil da arma de BASÍLIO encontrados em seu corpo. Por essa razão, o PRF TELES LOPES BASÍLIO foi indiciado como autor/executor em mais 1 homicídios qualificados. Considerando que no sítio 2 houve também a morte de outros 7 indivíduos, o PRF TELES LOPES BASÍLIO foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em mais 7 homicídios qualificados.

**VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO**

Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Externa anterior - 14 vestígios</li><li>• Área churrasqueira - 1</li><li>• Vizinho da direita – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Galinheiro – 2 vestígios</li><li>• Sala – 1 vestígio</li></ul>

**AUTOR/EXECUTOR**

**COAUTOR**

Sítio 1	Sítio 1
1. GIULIANO SILVA LOPES	<ol style="list-style-type: none"><li>1. ARTUR FERNANDO F. RODRIGUES</li><li>2. DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>3. DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>4. GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>5. GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>6. ITALLO DIAS ALVES</li><li>7. JOSE FILHO DE NEPOMUCENO</li><li>8. JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>9. JULIO CESAR DE LIRA</li><li>10. NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>11. PIETRO HENRIQUE FONSECA</li><li>12. RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>13. RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>14. THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>15. WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Sítio 2	Sítio 2
1. ADRIANO GARCIA	<ol style="list-style-type: none"><li>1. DARLAN LUIZ DOS BRELAZ</li><li>2. EDUARDO PEREIRA ALVES</li><li>3. EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li><li>4. ISAQUE XAVIER RIBEIRO</li><li>5. LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li><li>6. ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li><li>7. ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li></ol>
<b>TERMO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO POR REGISTRO AUDIOVISUAL Nº 2364676/2022 - IPL2021.0092786-DPF/VAG/MG</b>	
<b>Sítio 1</b>	
<p><i>“QUE escutou disparos dos criminosos, e após, do revide dos policiais; ; QUE visualizou um cano de arma na janela superior da edificação; QUE aí passou a atirar também; QUE movimentou-se para a área coberta da garagem e se posicionou na parte externa, próximo a área que dá acesso à piscina; QUE não entra no imóvel, permanecendo na parede próximo à churrasqueira, próximo a uma porta dos fundos; QUE visualizou indivíduos que estavam na porta dos fundos; Que a porta estava aberta; ; QUE os indivíduos que estavam no interior da cozinha são anulados; QUE o interrogado dispara em direção à porta da cozinha; QUE da caminhada até a região do rio, visualizou indivíduo ferido;”</i></p>	
<b>Sítio 2</b>	
<p><i>“QUE foi convocado para se dirigir ao Sítio 2; QUE visualizou 2 indivíduos, e verbalizaram que eram policiais; QUE dispararam arma de fogo na direção dos policiais; QUE procederam ao avanço, procurando abrigo; QUE rechaçaram essa injusta agressão; QUE parte da equipe concentrou-se na porta da casa, e o interrogado focou nos indivíduos anulados na parte externa da casa; QUE os infratores tentaram se deslocar, tombando próximo a uma área de galinheiro; QUE viu que a arma deles eram pistolas;”</i></p>	

<b>SGT PM EDMILSON CARLOS DA SILVA</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>EDMILSON admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de 2 vestígios de sua atuação no sítio 1. Assim como os demais militares do BOPE MALAQUIAS tomou posição na lateral da edificação do sítio 1 e dali efetuou disparos. Por essa razão, foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) nos 16 homicídios havidos no sítio 1.</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>• Sala - 2 vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>ARTUR F. FERREIRA RODRIGUES</li><li>DANIEL ANTONIO OLIVEIRA</li><li>DIRCEU MARTINS NETTO</li><li>GERONIMO DA SILVA FILHO</li><li>GILBERTO DE JESUS DIAS</li><li>GIULIANO SILVA LOPES</li><li>ITALLO DIAS ALVES</li><li>JOSE FILHO NEPOMUCENO</li><li>JOSE RODRIGO DAMA ALVES</li><li>JULIO CESAR DE LIRA</li><li>NUNIS AZEVEDO NASCIMENTO</li><li>PIETRO HENRIQUE FONSECA</li><li>RAPHAEL GONZAGA SILVA</li><li>RICARDO GOMES DE FREITAS</li><li>THALLES AUGUSTO SILVA</li><li>WELINGTON DOS SANTOS SILVA</li></ol>
--	---

<b>CABO PM JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MALAQUIAS</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>MALAQUIAS admitiu ter atuado no sítio 1. A perícia confirmou o encontro de vestígios de sua atuação no sítio 1. Assim como os demais militares do BOPE MALAQUIAS tomou posição na lateral da edificação do sítio 1 e dali efetuou disparos. Entre os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de MALAQUIAS encontrado em seu corpo. Por essa razão, o CB PM JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA MALAQUIAS foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando a míngua de outras evidências que permitissem à investigação apontar MALAQUIAS como um dos indivíduos que “combateu” no perímetro crítico do imóvel, deixou-se de indiciá-lo como coautor (quis e contribuiu para a morte) nos demais 15 homicídios havidos no sítio 1.</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Margem do córrego – 1 vestígio</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Sem vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

1. DIRCEU MARTINS NETTO	<ul style="list-style-type: none"><li>SEM REGISTRO</li></ul>
-------------------------	--

<b>CABO PM WELISON TEIXEIRA DE SOUSA</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>WELISON afirma não ter participado do confronto no sítio 1. Em seu depoimento alegou ter ficado na sede do 24º BPM de Varginha durante a ação policial no referido sítio. Ainda segundo WELISON, somente após a ação fez-se presente no sítio 1. No local, recebeu ordens para integrar a equipe que atuou no sítio 2. A perícia confirmou o encontro de vestígios de sua atuação no sítio 2. Todavia, os mortos no sítio 1, um teve projétil da arma de WELISON encontrado em seu corpo. Por essa razão, o CB PM WELISON TEIXEIRA DE SOUSA foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado. Considerando que no sítio 2 houve a morte 8 indivíduos, o CB PM WELISON TEIXEIRA DE SOUSA foi indiciado como coautor (quis e contribuiu para a morte) em 8 homicídios qualificados</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"><li>Sem vestígios</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Galinheiro – 2 vestígios</li></ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
 Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

1. FRANCINALDO ARAUJO DA SILVA	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEM REGISTRO</li> </ul>
Sítio 2	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"> <li>SEM REGISTRO</li> </ul>	<ol style="list-style-type: none"> <li>DARLAN LUIZ DOS BRELAZ</li> <li>EDUARDO PEREIRA ALVES</li> <li>EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR</li> <li>ISAUQUE XAVIER RIBEIRO</li> <li>LUIZ ANDRÉ FELISBINO</li> <li>ROMERITO ARAÚJO MARTINS</li> <li>ZAQUEU XAVIER RIBEIRO</li> <li>ISAUQUE XAVIER RIBEIRO</li> </ol>

<b>SGT. PM LUIZ ANDREY TEIXEIRA DUARTE</b>	
<b>INDICIAMENTO</b>	
<p>LUIZ ANDREY afirma ter atuado com os demais militares no sítio 1. Assim como os demais militares do BOPE, LUIZ ANDREY tomou posição na lateral da edificação do sítio 1 e dali efetuou disparos. Em seu depoimento consigna ter recebido ordens para integrar a equipe que atuou no sítio 2. Não há encontro de vestígios de LUIZ ANDREY no sítio 1 e no sítio 2. Todavia, um projétil da arma de LUIZ ANDREY foi encontrado no corpo de um dos mortos no sítio 2. Por essa razão, o SARGENTO PM LUIZ ANDREY TEIXEIRA DUARTE foi indiciado como autor/executor em um homicídio qualificado.</p>	
<b>VESTÍGIOS DEIXADOS PELO INDICIADO</b>	
Sítio 1	Sítio 2
<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem vestígios</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sem vestígios</li> </ul>
<b>AUTOR/EXECUTOR</b>	<b>COAUTOR</b>
Sítio 1	Sítio 1
<ul style="list-style-type: none"> <li>SEM REGISTRO</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>SEM REGISTRO</li> </ul>
SÍTIO 2	SÍTIO 2
1. EVANDO JOSE PIMENTA JUNIOR	



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*Fraude processual – artigo 347, parágrafo único do Código Penal:*

*Inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:*

*Parágrafo único - Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.*

A dolosa manipulação de objetos nos locais de crime e a retirada dos corpos sob o inconsistente argumento de que se pretendia prestar imediato socorro aos baleados não se sustenta. As evidências acerca do propósito de inovar arditosamente o local de crime com vistas a prejudicar investigações orna com tudo quanto apurado.

Considerando que os policiais que atuaram na ação e outros que, imediatamente após as escaramuças, estiveram nos locais da ação (Sítio 1 e 2) tinham por lei *obrigação de cuidado, proteção e vigilância* sobre ditos ambientes tem-se que, em acatamento ao previsto no artigo 13, parágrafo 2º, alínea “a” do Código Penal a omissão dolosa há que também ser sopesada no presente caso.

Logo, adotando-se critério objetivo – registros de que investigados tenham retirado ou presenciado (crime comissivo por omissão) a retirada de cadáveres da cena do crime e levado a nosocômios da cidade com a intenção de inovar o local para dificultar a perícia técnica, ou que, com mesmo desiderato, tenham manipulado objetos (máxime, armas, munições, cartuchos deflagrados) das cenas do crime ou tenham permitido dita manipulação, foi determinado o formal indiciamento dos seguintes nacionais:

<b>Indiciado</b>	<b>DEPOIMENTOS</b>
<b>Ten. Cel. PM Rodolfo César Morotti Fernandes</b>	<i>"QUE quando chegou no local os feridos ainda estavam sendo socorridos" (IPM)</i>
<b>Cap. PM Daniel Dos Santos Macedo</b>	<i>"QUE percebeu alguns policiais fazendo socorro dos feridos; QUE estava em uma camionete e imediatamente determinou ao Sgt Alan que ajudasse no socorro aos feridos" (IPM)</i>
<b>Cap. PM Rogério Mol Lima</b>	<i>"QUE chegando no sítio percebeu alguns policiais providenciando socorros dos feridos;" (...)"QUE os policiais, de iniciativa iniciaram o socorro aos</i>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	<i>feridos, utilizando os meios disponíveis, sendo viaturas e veículos que estava no local". "QUE concomitantemente percebeu policiais, de iniciativa providenciando o socorro aos feridos. (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Edmilson Carlos Da Silva</b>	<i>"QUE simultaneamente passou a auxiliar no socorro". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Lucas Cavalcante Do Nascimento</b>	<i>"QUE quando chegou na frente do sítio os membros da PRF já estavam socorrendo os últimos feridos; QUE os indivíduos estavam sendo socorridos em caminhonetes; QUE, de iniciativa, auxiliou a colocar um desses indivíduos em uma caminhonete". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Andrey Teixeira Duarte</b>	<i>"QUE quando chegou no sítio os policiais estavam socorrendo os feridos; QUE ao se aproximar alguns policiais pediram ajuda para socorrer um indivíduo bastante pesado; QUE ajudou a carregar esse indivíduo até a caminhonete". (IPM)</i>
<b>Ten. PM Leandro Silva Araújo</b>	<i>"QUE, chegando na porta do sítio, identificou que agentes da PRF já se organizavam providenciando socorro para alguns indivíduos alvejados; QUE alguns militares do BOPE iniciaram processo de apoio pra prestar socorro"(...) "QUE ajudou a carregar alguns indivíduos". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Max Pierre Teixeira Silva</b>	<i>"QUE ajudou a carregar alguns feridos, cerca de 4 ou 5 para uma caminhonete". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Alysson Lucas Rocha</b>	<i>"QUE na frente do sítio percebeu policiais preocupados em socorrer os feridos, QUE policiais da PRF já estavam socorrendo; QUE o declarante auxiliou no socorro". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Frederico Gomes Do Amaral</b>	<i>"QUE policiais da PRF estavam providenciando socorro; QUE visualizou inclusive um ferido ser retirado da varanda" (...) QUE o socorro era providenciado pelos policiais da PRF e do BOPE; QUE havia muitos policiais no local" (...) QUE não participou do socorro". (IPM)</i>
<b>Cb. PM José Eduardo De Oliveira Malaquias</b>	<i>"QUE visualizou policiais da PRF socorrendo os feridos; QUE eram utilizados veículos QUE estavam na garagem do sítio; QUE alguns militares do BOPE auxiliaram no socorro e outros fizeram a segurança do local". (IPM)</i>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>Sgt. PM Cássio Eustáquio Da Silva Faria</b>	<i>"QUE na sequência iniciou o socorro dos feridos que estavam a parte exterior da casa, abaixo da piscina". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Hebert Gonçalves Guimaraes</b>	<i>"QUE ajudou no transporte dos feridos do interior da casa até uma caminhonete; QUE acredita que tenha auxiliado a carregar 04 feridos; QUE retirou armamentos das mãos, corpo e proximidades dos feridos". (IPM)</i>
<b>Cb. PM Alan Alves da Silva</b>	<i>"...QUE percebeu feridos em um veículo AMAROCK, que havia um policial próximo à portado veículo, que assumiu a direção do veículo, que esse policial era o SGT MARCONI, que os dois embarcaram e deslocaram sentido ao hospital..."</i> <i>...QUE assumiu a direção de um outro veículo, sendo uma viatura descaracterizada Chevrolet/S10, do BOPE, que assumiu a viatura por saber a localização do HDB, para onde se dirigiu";</i>
<b>Cb. PM Welison Teixeira De Sousa</b>	<i>"QUE um dos indivíduos que socorreu estava claramente com vida, com respiração perceptível, apesar de difícil; QUE em outros feridos não tinha essa mesma percepção, mas não buscou por sinais vitais". (IPM)</i>
<b>Sgt. PM Jucélio Marcos De Oliveira</b>	<i>"QUE na frente do sítio viu indivíduos caídos; QUE ajudou a carregar uns dois indivíduos que estavam na varanda do primeiro andar até uma caminhonete". (IPM)</i>
<b>PRF Andelan de Paula Santos</b>	<i>"QUE havia 2 ou três indivíduos feridos na parte externa da casa, próximo à piscina; QUE prestou auxílio no socorro aos feridos da área externa colocando-os nas caminhonetes; QUE sabe que todos os feridos foram socorridos, mas não sabe precisar quantos; QUE foi para o hospital prestar o socorro, não sabendo qual."</i>
<b>PRF Airles Bastos Neto</b>	<i>"QUE participou do socorro aos feridos; QUE não esfriou as armas; QUE adentrou no imóvel, retirou os feridos e colocou-os na caminhonete; QUE acompanha os feridos até uma unidade de socorro;"</i>
<b>PRF André Neves Martins</b>	<i>"QUE ficou prestando socorro no interior do imóvel; QUE colocou os feridos nas caminhonetes; QUE socorreu apenas os feridos do andar de baixo; QUE</i>





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

	<i>visualizou coletes, fardamentos, lata de combustível; QUE o material foi levado para fora da casa;"</i>
<b>PRF Andre Pedroza Silva Clementino</b>	<i>"QUE adentrou na casa e verificou que os colegas estavam retirando as armas, esfriando, e prestando socorro às vítimas; QUE esfriou dois fuzis, que estavam no primeiro andar; QUE não subiu para a parte superior do imóvel; QUE os feridos começaram a ser colocados nas caminhonetes para prestar socorro;"</i>
<b>PRF Douglas Porpino Cordeiro Batista</b>	<i>"QUE apenas subiu ao andar de cima após o controle do local, para prestar socorro aos feridos; QUE esfriou um fuzil e retirou da calça de um indivíduo uma pistola; QUE para prestar socorro, quem estava na sala retirava os feridos e levava até as caminhonetes;"</i>
<b>PRF Fábio Torres De Oliveira</b>	<i>"QUE retorna para a edificação e começam a ajudar o socorro dos feridos; QUE participou do socorro, carregando indivíduos para as caminhonetes;"</i>
<b>PRF Felipe Jesus Medeiros</b>	<i>"QUE após a retirada das armas e esfriamento, procederam ao resgate dos feridos; QUE ingressou na edificação (sala) para ajudar a resgatar os feridos; QUE quando entrou só tinha mais um ferido; QUE esses indivíduos foram colocados em caminhonetes para irem ao hospital; QUE não se recorda de quantos feridos eram; QUE foi em uma das viaturas levando os feridos; QUE saiu com a equipe que estava prestando socorro;"</i>
<b>PRF Francisco De Paula Cavalcanti Moura</b>	<i>"QUE participou da prestação de socorro aos feridos; QUE sua equipe foi a primeira a fazer o socorro aos feridos, levando-os à UPA, não saindo mais de lá;"</i>
<b>PRF João Henrique Valois Botelho</b>	<i>"QUE após o rescaldo, e a varredura, presta socorro aos indivíduos, ajudando a transportá-los até as caminhonetes; QUE esfriou armas, e ajudou a carregar os materiais apreendidos até o exterior da casa; Que esfriou uma pistola e uma carabina;"</i>
<b>PRF John Gleison Moreira Batista</b>	<i>"QUE visualizou o socorro aos feridos; QUE o combate já havia cessado; QUE a função dele e de sua equipe era auxiliar no socorro aos feridos; QUE chegou a socorrer e carregar feridos na caminhonete; QUE seus colegas de quipe também participaram;"</i>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>PRF Kleberon Ferreira Vilarino</b>	<i>“QUE sobe posteriormente, quando começou a prestação de socorro; QUE participou do socorro aos feridos, colocando-os nas caminhonetes;”</i>
<b>PRF Lucas Do Carmo Monteiro</b>	<i>“QUE após cessar o tiroteio, foi chamado para ajudar no socorro, e foi auxiliar um criminoso que havia tombado no galinheiro; QUE após entrou no imóvel; QUE viu muitos explosivos, armas, e o socorro aos criminosos;”</i>
<b>PRF Lucas Macedo Fontenele Victor</b>	<i>“ QUE esfriaram as armas e colocaram-nas em local seguro; QUE após estabelecida a segurança, passou a prestar socorro aos feridos; QUE levaram os feridos em caminhonetes, que eram os meios disponíveis na hora, para levá-los para o hospital;”</i>
<b>PRF Mateus Coelho Belchior</b>	<i>“QUE trouxe o indivíduo ferido para socorro; ...QUE retirou as armas das mãos dos criminosos; QUE participa do esfriamento das armas; QUE passa a socorrer as vítimas;</i>
<b>PRF Pedro Henrique Henrique Moreira da Silva</b>	<i>“QUE quando chegou ao sítio viu muitos policiais, muitos carros, e os feridos sendo retirados para prestação de socorro; QUE participou do socorro; QUE ajudou a carregar os feridos e colocá-los nos carros deles mesmo, no compartimento de carga, para levar ao hospital;”</i>
<b>PRF Rafael Carneiro Tibo</b>	<i>“QUE viu a caminhonete que transportava os corpos; QUE não sabe dizer quantos veículos saíram com corpos; QUE adentrou no sítio; QUE constatou que os policiais que lá estavam, estavam recolhendo os materiais (armas, munições, explosivos);”</i>
<b>PRF Rafael Domingos Abate</b>	<i>“QUE pisou na arma que estava na mão do indivíduo e chuta o armamento; QUE se tratava de um fuzil; QUE esfriou o fuzil; ...”QUE após, iniciou o procedimento de socorro às vítimas; QUE levou o indivíduo até o veículo para socorrer; QUE um colega do BOPE solicitou que prestasse socorro a outra vítima; QUE o levou até as caminhonetes;”</i>
<b>PRF Renan Moraes de Oliveira</b>	<i>“QUE quando chegou no Sítio I havia uma equipe no perímetro externo, o portão já estava aberto e havia vários feridos na propriedade; QUE sua função era salvar o máximo de vidas; QUE auxiliou no pronto socorro aos feridos.”</i>



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

<b>PRF Renato Silva da Paz</b>	<i>“QUE chegou com a viatura até a entrada principal do Sítio; QUE o socorro aos feridos já estava sendo finalizado; QUE não auxiliou no socorro; QUE não precisou prestar nenhum apoio, pois os feridos já estavam sendo socorridos; QUE os feridos já estavam nas caminhonetes;”</i>
<b>PRF Rodrigo Diniz Costa</b>	<i>“QUE quando chegou, visualizou o socorro ainda; QUE avistou vários policiais, numa situação caótica; QUE todos estavam muito nervosos, e estava muito confuso; QUE tentou dar orientações de procedimentos; Que auxiliou no socorro; QUE movimentou alguns veículos para apoiar o socorro;”</i>
<b>PRF Rudh França De Carvalho</b>	<i>“QUE retirou dois armamentos que estavam na cozinha; QUE esfriou o armamento e colocou na bancada; QUE eram duas pistolas; QUE cessou o fogo, e iniciou-se o socorro; QUE ajudou a colocar os suspeitos nas caminhonetes; QUE participou do esfriamento das armas, tanto longa quanto curta; QUE participou do socorro aos feridos colocando os suspeitos nas viaturas;”</i>
<b>PRF Teles Basílio</b>	<i>“QUE começou a fazer o socorro dos feridos; Que participou do socorro, colocando os indivíduos nas caminhonetes; QUE visualizou indivíduos feridos, com bastante sangramento, aí preocupou-se em socorrê-los; QUE não foi até o hospital, mas ajudou-os a colocá-los na caminhonete;”</i>

*Tortura – artigo 1º, I alínea “a” da Lei 9455/971*

Constitui crime de tortura: *Constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental: com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa; (...) aumenta-se a pena de um sexto até um terço se o crime é cometido por agente público;*

No decorrer da marcha investigativa surgiram evidências de que os nacionais FRANCINALDO ARAÚJO DA SILVA e GLEISSON FERNANDES DA SILVA MORAIS (ambos com corpos entregues na UPA de Varginha) apresentavam características de ferimentos que destoavam do padrão dos demais mortos na ação policial.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

FRANCINALDO foi identificado como o motorista do caminhão Mercedes Benz/ACTROS 2646L que daria fuga aos ladrões acaso a investida criminosa engendrada para ocorrer em Varginha tivesse sido bem-sucedida.

GLEISSON, por sua vez, foi identificado como um dos mentores do roubo a ser perpetrado naquela cidade mineira.

Ambos saíram juntos de Uberaba (MG) no sábado dia 30 de outubro de 2021 rumo a Varginha. É o que confirma Marcilândia de Oliveira Fernandes, companheira de FRANCINALDO à época (**fls. 1322**). Também o depoimento de VALDEIR NOGUEIRA, vigia do posto que estava trabalhando no dia dos fatos, é esclarecedor quanto a haver dois ocupantes no caminhão.



FRANCINALDO entrando e saindo do restaurante Gaúcho em Muzambinho às 22H54.  
Fonte: Figura 499 - LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 209, pág. 419.

O caminhão dirigido por FRANCINALDO, tendo GLEISSON por companheiro de boleia, chegou no Autoposto Guataparã em Muzambinho (MG) por volta das 22h:09 do dia 30 de outubro de 2021 – véspera da ação policial. (eventos tratados no tópico V.I do LAUDO 1845/2023-INC/DITEC/PF).



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG**

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Às 02h:52 do dia 31/10/2021 uma caminhonete chega no estacionamento do autoposto e para atrás do caminhão.

Ao tempo de 02h:53 é possível verificar que dois indivíduos – provenientes do indigitado caminhão - são conduzidos por três outros e colocados em uma caminhonete que tinha um quarto sujeito como motorista.



Momento em que GLEISSON e FRANCINALDO são conduzidos para viatura.  
Fonte: Figura 488, LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 202, pág. 410<sup>14</sup>.

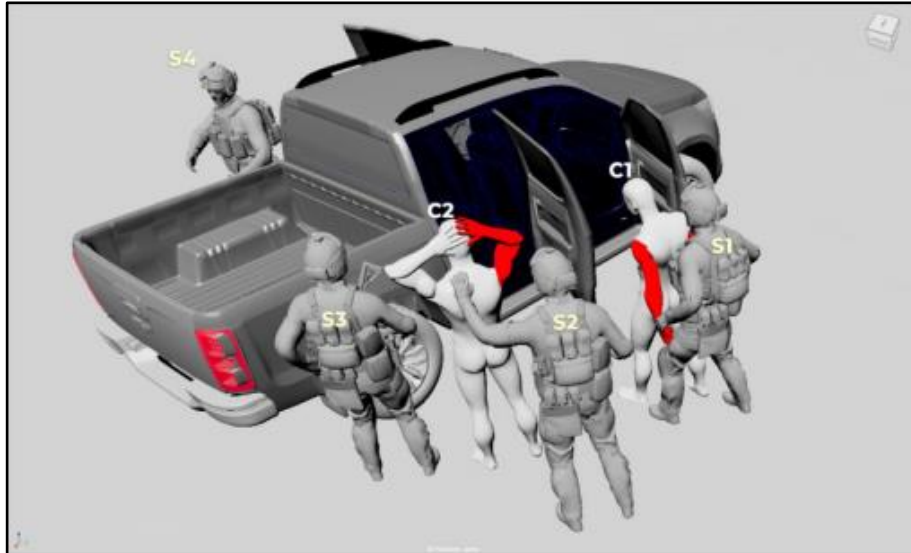
<sup>14</sup> Vide seção V.1 Guatapar Autoposto – Muzambinho/MG, LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG**

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG



Reconstituição em 3D da condução de GLEISSON e FRANCINALDO.  
Fonte: Figura 491<sup>15</sup> - LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 205, pág. 413.



Reconstituição em 3D da condução de GLEISSON e FRANCINALDO.  
Fonte: Figura 491<sup>16</sup> - LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 205, pág. 414.

<sup>15</sup> Figura 491 - Reprodução 3D com o momento da colocação de duas pessoas na caminhonete. (LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF)

<sup>16</sup> Figura 493 - Reprodução 3D com o momento da colocação de duas pessoas na caminhonete. (LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF)





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Já no dia 31 de outubro de 2021 os cadáveres de FRANCINALDO e GLEISSON são apresentados na UPA de Varginha como se tivessem sido mais dois roubadores a confrontar a polícia no Sítio 1.

Laudo necroscópico de FRANCINALDO permitiu a estimativa de horário de sua morte entre a tomada de sua última refeição (provavelmente ocorrida após aquisição de alimento no Restaurante do Gaúcho localizado ao lado do Autoposto Guataparã – 22h:55 do dia 30/10/2021) e antes do início do confronto (aproximadamente 5h:00 do dia 31/10/2021). No Sítio 1 não foram encontrados registros biológicos de FRANCINALDO. Seu corpo apresentava duas lesões de tiro. Uma no tórax outro no abdome. Os disparos que vitimaram FRANCINALDO foram desfechados respectivamente na posição ortogonal (90º com a vítima e o atirador em pé) e ascendente (vítima provavelmente prostada ao chão e o algoz de pé). (vide figura 505 do LAUDO 1845/2023-INC/DITEC/PF).

Um dos projéteis disparados contra FRANCINALDO teve origem no armamento portado pelo Cabo da PMMG WELISON TEIXEIRA DE SOUZA. O outro, não foi possível determinar.

O companheiro de viagem de FRANCINALDO, GLEISSON MORAIS, também apresentou assimetria de ferimentos com os demais mortos. As inconsistências de achados relativamente à morte de GLEISSON no Sítio 1 estão registradas no item V.3.8.3.8 do LAUDO 1845/2023-INC/DITEC/PF.<sup>17</sup> Sobre o local associado ao confronto

---

<sup>17</sup> “V.3.8.3.8 Introdução de corpo não associado à dinâmica do local 361. Diante das inconsistências observadas, os peritos veem como hipótese mais provável que GLEISSON F. DA SILVA MORAIS tenha sido introduzido na sala depois do confronto e domínio do ambiente e que tenha sido morto em seguida, ainda no local. É possível aos peritos afirmar que ele foi colocado no local ainda com vida, pois foram observadas manchas de sangue na parede lateral de nicho abaixo das escadas e na parte inferior de bancada com características de manchas por expectoração, que pressupõem reação vital. O indicativo de morte no local é reforçado pelos tipos de lesões observadas no corpo e pela grande quantidade de sangue ali presente, que não se associava a indicativos de efetivo socorro (Figura 608).”



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

e morte de GLEISSON, vide seção IV.5.4.12 Gleisson F. da Silva Moraes do LAUDO N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF.



Figura 608 - LAUDO N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 361, pág. 537.

As lesões observadas no corpo de GLEISSON são compatíveis com sevícias suportadas enquanto ainda vivo. Lesões perfurocortantes foram identificadas no tórax, nos membros superiores e inferiores de GLEISSON. Lesões variadas foram identificadas em seu rosto. No número 368 do LAUDO 1845/2023-INC/DITEC/PF os peritos registram: *a presença de reação vital nas referidas lesões, associada aos indicativos de que a morte de GLEISSON ocorreu na sala do Sítio 1, levam à conclusão de que elas teriam sido produzidas em momento não associado à entrada tática.*



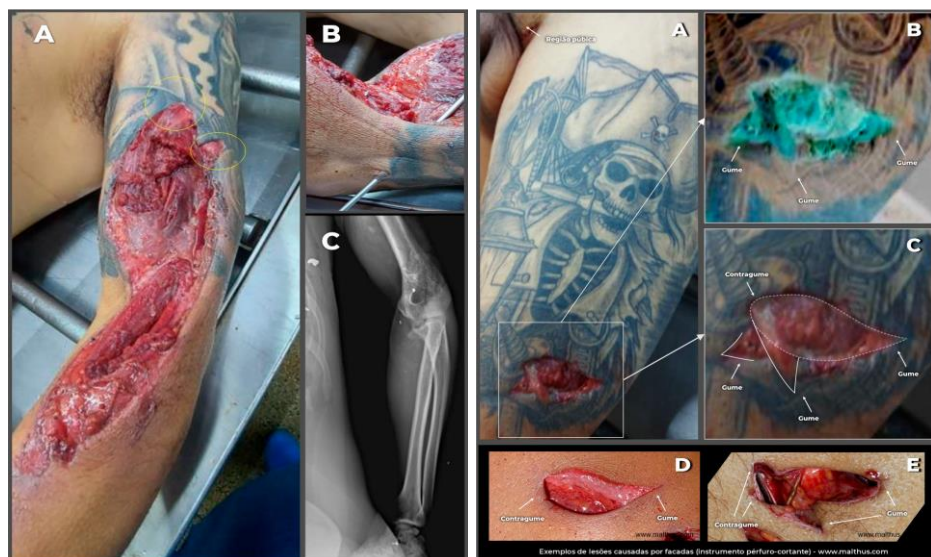
**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG



Lesões no corpo de GLEISSON

Fonte: Figura 613<sup>18</sup>, LAUDO N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 368<sup>19</sup>, pág. 542.



Lesões no corpo de GLEISSON. Fonte: Figuras: 614<sup>20</sup> e 615<sup>21</sup>, LAUDO N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF, parágrafo 369 e 370, pág. 544 e 545.

<sup>18</sup> Figura 613 – Lesão em região torácica, não compatível com a dinâmica da sala do sítio 1. Percebem-se características de ação por instrumento cortante (B) e possível ação térmica (C).

<sup>19</sup> Parágrafo 368: As ilustrações e legendas evidenciam os diferentes tipos de lesão: em (A), observa-se ferida perfurocontusa, compatível com entrada de projétil de arma de fogo; em (B), percebe-se lesão com convergência dos bordos lineares e regulares, compatível com a saída de instrumento de ação cortante (cauda de escoriação de ferida incisa); em (C) são observadas áreas avermelhadas associadas a arrancamento epidérmico (D), sugestivas de ação térmica.

<sup>20</sup> Figura 614 – Lesão em GLEISSON, não explicada pela dinâmica observada na sala do sítio 1.

<sup>21</sup> Figura 615 – Lesão na perna de GLEISSON, compatível com ação de instrumento perfurocortante.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

O cenário aqui retratado leva a conclusão de que FRANCINALDO e GLEISSON foram arrebatados do Autoposto Guatapará em Muzambinho por volta das 02h:53 do dia 31 de outubro de 2021; foram levados para Varginha; sofreram torturas físicas e psicológicas neste itinerário e tiveram seus corpos enleados entre aqueles que foram mortos no sítio 1. (Vide seção V.1.3 Condução e apreensão de duas pessoas, LAUDO Nº 1845/2023 – INC/DITEC/PF). Conforme expresso no parágrafo 198, “A progressão dos tempos é compatível com a retirada das duas pessoas da cabine do caminhão (intervalo de tempo maior) e condução para a caminhonete entre os tempos de 02:53:20 e 02:54:14. A imagem superior direita foi produzida com base em reconstrução computacional 3D utilizando dados de escaneamento laser no Posto Guatapará e posterior posicionamento/escala dos veículos/pessoas por meio de fotogrametria e reprodução das câmeras da churrascaria.”



Figura 483 - LAUDO Nº 1845/2023<sup>22</sup> – INC/DITEC/PF, parágrafo 198, pág. 406.

<sup>22</sup> Figura 483 – Mosaico de imagens, que mostra que foi acesa uma luz da lanterna na região da cabine (02:53:20) e que a luz da lanterna foi se aproximando da caminhonete, até chegar a ela (02:54:14), momento em que foram vistas duas pessoas sendo conduzidas e colocadas no interior do veículo.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

FRANCINALDO foi morto em local incerto entre Muzambinho e o Sítio 1 em Varginha. GLEISSON, agonizando, teve o corpo colocado na sala térreo do Sítio 1 e ali recebeu os derradeiros ferimentos a tiro que o levaram a óbito.

Para as cercanias do Autoposto Guatapará em Muzambinho foram mandados, inicialmente o policial da inteligência da PRF em MG RODRIGO PEREIRA DE CARVALHO acompanhado do PRF MARCOS FERNANDO DE MORAIS. Após os dois visualizarem o caminhão procurado, solicitaram apoio para abordagem.

Eis que às 2h52 o solicitado apoio comparece. Equipe composta pelos PRF FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA, DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA, HAMILTON OLIVEIRA e ALEXANDRE ANTUNES aboletados em caminhonete descaracterizada da PRF estacionam atrás do caminhão dos ladrões. (toda ação está descrita no item IV.3 do Laudo 1845-INC/DITEC/PF).

Como já dito, às 02h:54 verifica-se dois indivíduos – provenientes do indigitado caminhão - conduzidos por três outros e colocados em uma caminhonete que tinha um quarto sujeito como motorista.

Por volta das 02h55 o veículo conduzindo FRANCINALDO e GLEISSON deixa o estacionamento do Autoposto Guatapará. A proceder o traslado até Varginha, pelo menos os policiais rodoviários federais FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA e DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA. É o que se conclui ao analisar os depoimentos dos policiais e os registros das ERB (estações rádio base) da região de Muzambinho (MG), de Varginha (MG) e do trecho que liga referidas cidades.

O próprio PRF DE PAULA informa em seu interrogatório: *“QUE DOUGLAS PORPINO estava com ele o tempo todo; QUE DOUGLAS PORPINO esteve com o interrogado em Muzambinho/MG fazendo levantamentos, tendo identificado um veículo suspeito, que seria uma carreta; QUE sua equipe estava próximo de Muzambinho/MG, sendo a primeira equipe operacional a chegar; QUE lá havia uma*



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

*equipe de inteligência, descaracterizada; QUE isso ocorreu de madrugada, por volta de 02:00h, QUE na abordagem ao veículo, cujas portas estavam destravadas, não havia ninguém; QUE fizeram uma busca rápida na região; QUE na abordagem ao caminhão, aproximadamente às 02:00h participaram o interrogado e mais alguns colegas; QUE saíram do posto de gasolina para o Sítio 1 aproximadamente às 03:00h”.*

É de se notar, ainda, que a condução de dois suspeitos por apenas dois policiais em uma viatura é inusual. Todavia, não se conseguiu comprovar a existência de outros sujeitos a deixarem Muzambinho na viatura além dos conduzidos e dos PRF FRANCISCO DE PAULA e DOUGLAS PORPINO. Ressalva se faz necessária: não se afirma peremptoriamente a ausência de outros policiais naquela ação, mas se reconhece não haver elementos a confirmar eventual presença.

Também estiveram no estacionamento do Autoposto durante aquela madrugada os PRF FLÁVIO BONFANTE, MAGNO MENDES, RAFAEL TIBO e RENATO PAZ. Estes chegaram na mesma viatura e permaneceram no ambiente até o alvorecer quando, então, rumaram para Varginha.

FRANCINALDO morreu com pelo menos um tiro disparado da arma do Cb. PM WELISON TEIXEIRA DE SOUSA. A investigação não conseguiu vincular o Cb. WELISON ao evento de Muzambinho. Importante consignar que não se trata de um antecipado alibi a escusar o Cb. WELISON da ação perpetrada em Muzambinho. O que se consigna é que os investigadores não conseguiram comprovar a atuação do militar naquele episódio. Qual seja: o arrebatamento e a tortura. Todavia, sua participação no homicídio de FRANCINALDO é marcada pelo uso do armamento do militar.

Considerando a cronotanatognose descrita pelos peritos no item V.2.2 do LAUDO 1845-INC/DITEC/PF é sabido que FRANCINALDO foi morto antes de ocorrer a entrada dos policiais no Sítio 1. O local em que foi morto é desconhecido. O certo é que o armamento utilizado pelo Cb. PM WELISON TEIXEIRA disparou contra





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

FRANCINALDO. À mingua de mais elementos, deixa-se de increpar o militar na ação de tortura e remanesce seu indiciamento pela morte.

GLEISSON chegou com vida a Varginha. Foi colocado na sala do Sítio 1 e ali recebeu disparos de fuzil. Pelo menos um dos disparos partiu da arma de DOUGLAS PORPINO.

Por fim, verifica-se que no REDS N° 2021-052530569-001, os militares lançaram: “(...) no interior do sítio haviam 16 infratores armados com fuzis e pistolas. Contudo, as investigações apontam para o número de 18 corpos levados do Sítio 1 para os hospitais. Vale dizer: o desencontro de números refere-se, justamente, a FRANCINALDO e GLEISSON.

Por todo o exposto, os indiciamentos de FRANCISCO DE PAULA CAVALCANTI MOURA e DOUGLAS PORPINO CORDEIRO BATISTA nas iras do artigo 1º da Lei 9455/97 I alínea “a” é medida que se impõe. É que ambos, com ou sem auxílio de terceiros, participaram da retenção de FRANCINALDO e GLEISSON no Autoposto Guataparã em Muzambinho, da condução destes até Varginha, da tortura de ambos durante o trajeto e da colocação de seus corpos entre os supostos resistentes à ação policial no Sítio 1.

**Imagens produzidas pela PRF e entregues extemporaneamente.**

Em 14 de 2023, dois anos após a ocorrência dos fatos aqui investigados, a defesa técnica dos policiais rodoviários federais requereu, sem justificar o porquê, a juntada aos autos de vídeos supostamente produzidos às vésperas da ação. O conteúdo dos vídeos são imagens aéreas produzidas por drone – supostamente controlado por um dos policiais que atuou na investida policial do dia 31 de outubro de 2023 - e revelam os chamados Sítio 1 e Sítio 2 antes da morte dos suspeitos.

Considerando que os investigadores jamais desprezaram qualquer material ou informação relacionada ao caso, a juntada foi deferida. Na sequência, a Polícia Rodoviária



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

Federal foi oficiada para apresentar pormenores daquela situação. É dizer, aos investigadores interessava saber em que condições ditas imagens foram produzidas, quem as produziu e se havia mais conteúdo visual produzido e sonogado aos investigadores.

Em verdade a oferta extemporânea das referidas imagens revelou, ressalvado melhor juízo, sério descompromisso da Polícia Rodoviária Federal com a presente investigação. Qual a razão de dito material não ter sido prontamente entregue à autoridade policial já no dia dos fatos? Qual a razão de todos os policiais rodoviários federais terem sido perquiridos em sede administrativa e em sede policial e terem olvidado tão relevante informação? Onde estava esse material nos últimos dois anos? Quem dele tinha conhecimento?

Após provocação do presidente deste inquérito policial, a Polícia Rodoviária Federal apresentou o que afirma ser todo o conteúdo visual produzido por seus servidores relativamente ao caso. Para analisar todo material, a perícia criminal federal foi acionada.

Conforme se constata no Laudo 459/2024 INC/DITEC/PF o material extemporaneamente apresentado pouco ou nada contribui para elucidação dos fatos. Em verdade somente confirmou o que os investigadores já haviam concluído:

- a) os policiais rodoviários federais já sabiam da utilização do Sítio 2 desde o dia 16 de outubro de 2021.
- b) Os policiais rodoviários federais não tinham certeza da utilização do Sítio 1 pelos suspeitos até que GLEISSON e/ou FRANCINALDO, mediante tortura, tenha lhes indicado o local e a condição dos que lá estavam.
- c) Os criminosos não mantinham armas longas consigo para pronto emprego. Tampouco aparentavam manter guarda ou forte vigilância nos dois Sítios tal como alguém que teme por ataque inopinado (é possível ver, inclusive, os sujeitos nadando na piscina do Sítio 1,



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

mesmo local em que, à noite, realizaram um churrasco regado a drogas e álcool.).

- d) ALLAN BALBINO revelou informações precisas no que se refere à sua estada no Sítio 2 à véspera do ocorrido. Até mesmo o veículo indicado por ALLAN como sendo aquele que serviria do paiol para acondicionamento das armas dos criminosos pode ser visualizado (vide figura 62 e 68 do Laudo 459/2024 INC/DITEC/PF). Este estava, justamente, próximo à churrasqueira onde foram encontradas as embalagens plásticas que revestiam as armas.

O lamentável fato aqui tratado não teve o condão de prejudicar a marcha investigativa. Todavia, é de se avaliar a conveniência e oportunidade das autoridades superiores da Polícia Rodoviária Federal apurarem detidamente o caso com vistas a confirmar ou afastar desvio funcional porventura cometido por servidores do órgão. Referida apuração deve abranger, inclusive, eventuais servidores não alcançados por esta investigação policial.

## **CONCLUSÃO**

Por tudo quanto apurado, cabem conclusões.

Antes, porém, cumpre assentar que já foi consignado algures que a presente investigação nunca teve por desígnio reproduzir em sua inteireza os fatos investigados. Desde o início o propósito foi chegar o mais perto possível de uma custosa reconstituição do havido em 31 de outubro de 2021. Tal como na montagem de um enorme quebra-cabeças a equipe de investigação procurou reunir um significativo número de peças e encaixá-las de forma a permitir ao observador compreender a ilustração original. À equipe de investigação ditas peças foram apresentadas sob a forma inicial de milhares de fragmentos caoticamente dispostos. Montar todo o quebra-cabeças com a integralidade



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

de suas peças seria irrealizável. Afinal, elas nunca estiveram totalmente disponíveis. Porém, amalhar o maior número de fragmentos e conseguir uni-los com acerto já permitiria ao espectador, mesmo o menos arguto, concluir sobre a ilustração original.

Neste sentido, o depoimento de ALAN WILLIAN ALBINO (fl. 1324) sobressai como amálgama a fundir as peças granjeadas na caminhada investigativa. O depoimento de ALAN é vago e hesitante. Típico de um relato apresentado com ressalvas por quem teme se comprometer. ALAN foi quem cedeu o Sítio 2 para os ladravazes. Sua participação na orquestração do roubo ficou evidenciada desde os fatos ocorridos em 31 de outubro de 2021 e ALAN, embora negue qualquer participação, já foi indiciado pela participação no malogrado crime. Todavia, seu depoimento, mesmo com as ressalvas feitas, é rico em detalhar como estava disposta a quadrilha nos dois Sítios e como o bando pretendia agir. Seus dizeres, contextualizados com tudo mais que se apurou, ofertam concatenação às evidências e aos indícios.

Dito isso, seguem as conclusões.

A Polícia Rodoviária Federal, por intermédio de seus agentes da inteligência no Triângulo Mineiro, descobriu, em meados de 2021, a articulação de criminosos conhecidos e atuantes naquelas plagas que planejavam o cometimento de crime de roubo a instituição financeira ou de transporte de valores.

Inicialmente as informações eram incipientes e os policiais não conseguiam precisar data, local, vítima e meliantes que se consorciariam para efetivar o crime.

Naquele momento novas agências policiais foram instadas a cooperar com a investigação. Aos representantes destas agências foi revelado parte do conhecimento detido pela inteligência da PRF.

Considerando que a FICCO (Força Integrada de Combate ao Crime Organizado) deve possuir em seus arranjos membros de todas as forças policiais elencadas no artigo 144 da CF, e considerando que as unidades FICCO em Uberaba e Uberlândia



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

foram contactadas pela inteligência da PRF, conclui-se que neste momento todas as forças policiais atuantes em Minas Gerais eram detentoras de, ao menos, informações perfunctórias que apontavam para iminência de grave crime patrimonial com emprego de violência a ocorrer em Minas Gerais.

No vai e vem de informações e na interação precária entre as instituições policiais eis que em setembro de 2021 a PRF fica praticamente sozinha com os dados já obtidos. Também ela é quem detém as fontes de onde promanam novas informações que atualizam a inteligência acerca da provável investida criminosa.

Em outubro, considerando novos dados e informações angariados pela inteligência da PRF, seus agentes voltam a provocar a participação de outras polícias. Segundo as informações da inteligência da PRF naquele termo a investida criminosa era próxima e o local de atuação dos criminosos já era conhecido: o sul de MG, provavelmente Varginha.

Diante das novas descobertas de inteligência a interação entre as agências policiais foi novamente animada. Todavia, desacertos entre os comandos das polícias faz com que a PRF – com grupo tático já em Varginha – obtivesse somente o apoio da PMMG para aquela que seria uma ação visando surpreender os roubadores.

À mingua de maiores dados e temendo um morticínio de inocentes acaso houvesse confronto entre policiais e criminosos, a direção regional da PF em MG registra seu posicionamento de tentar evitar o confronto na área urbana. A pretensão era faltar a área de Varginha com forças policiais com vistas a impressionar os criminosos e assim demovê-los do intento delitivo.

Acertada entre os comandos da PF e PRF a estratégia e iniciada a aplicação desta, eis que contraordem é dada e a PRF em combinação com a PMMG opta por tentar localizar o ponto de concentração dos criminosos e confrontá-los antes que estes saíssem para a ação criminosa.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

A essas alturas, o denominado Sítio 2 já era de conhecimento dos policiais rodoviários e militares que atuavam na investida contra os suspeitos (segundo consta no LAUDO N. °459/2024-INC/DITEC/PF filmagens de drones do referido sítio já ocorriam desde o dia 14/10/2021).

Todavia, a localização exata do Sítio 1, bem como as condições dos criminosos que ali estavam ainda eram imprecisas ou desconhecidas. Saber onde estes malfeitores estavam, quantos eram e a condição de armamento destes para eventual confronto era imprescindível para se planejar um assalto seguro ao imóvel.

Reportando novamente ao LAUDO N. °459/2024-INC/DITEC/PF observa-se que *“as primeiras imagens do Sítio 1 ocorrem no final da tarde do dia 30/10/2021 (15:56:32). A análise conjunta dos arquivos sugere que sua localização ocorreu de forma extemporânea, após uma sequência de buscas em diferentes setores do município de Varginha-MG, e que sua plotagem se deu em virtude da grande quantidade de veículos que ali estavam, em especial, do tipo caminhonete (Seção III.3.4.2)”*. Ou seja, embora já houvesse certeza da utilização do Sítio 2 no planejamento dos criminosos, o Sítio 1 somente foi cogitado no final da tarde que antecedeu a ação. Obviamente os policiais careciam de confirmação do local e das condições de estada dos roubadores naquele suposto valhacouto.

Eis que a inteligência da PRF considera abordar aqueles que, já se sabia, seriam responsáveis pela fuga do bando acaso seus membros lograssem êxito no pretendido roubo. Tratava-se do caminhão Mercedes Benz dirigido por FRANCINALDO e tendo GLEISSON por companheiro.

Assim é que equipes saem ao encalço desses dois e conseguem encontrá-los no Autoposto Guatapará em Muzambinho (MG) na noite do dia 30 de outubro de 2021.





**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

No estacionamento do Autoposto, FRANCINALDO e GLEISSON são abordados na boleia do caminhão em que trafegaram de Uberaba até Muzambinho, são arrebatados do local e levados para Varginha.

Durante o percurso, FRANCINALDO e GLEISSON são torturados com vistas a confirmarem o local de homizio da quadrilha e sobre a condição dos integrantes desta em dito local (quantidade precisa de membros, tipos de armas, locais onde estivessem as armas etc.).

No trajeto – não foi possível precisar o local - FRANCINALDO é morto com dois tiros de fuzil (um no peito e outro no abdome). GLEISSON, recebendo intenso sofrimento físico (as sevícias deixaram marcas e podem ser descritas como estocadas de faca, corte de parte de seu braço esquerdo, contusões em seu rosto etc.) de certo presenciou ou tomou conhecimento da morte do comparsa e, provavelmente, respondeu em todo ou em parte as indagações de seus verdugos.

Assim é que o dispositivo da PRF e da PMMG se sentem confiantes a abordar o Sítio1 em que os criminosos estavam.

Os suspeitos, por sua vez, teriam realizado um churrasco na noite do dia 30 de outubro de 2021. Naquela oportunidade álcool e drogas foram consumidas por alguns dos comensais. Vários dormiram sobre efeito destes narcóticos.

Por volta das 5h:00, ao alvorecer, aguardando o primeiro sinal de luz solar, o dispositivo policial já colocado - atiradores de precisão posicionados em locais privilegiados, militares alinhados no lado direito do imóvel, PRF próximo ao muro defronte a rua - e já decidido pelo assalto ao imóvel iniciam-se as manobras de entrada.

Primeiramente, uma caminhonete da PRF derruba o portão principal do Sítio. Logo após equipe tática inicia entrada no perímetro alvejando as janelas frontais da edificação. Fração da tropa caminha até a entrada principal e arromba a porta da sala. Um grupo adentra ao imóvel e inicia a visualização dos que ali estavam e que, a essas alturas,



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

corriam recém despertos, desorientados e em desespero sem entender o que ocorria. Todos eram alvejados. A equipe policial progride rumo aos quartos do térreo e ali elimina quem lá estava. Os suspeitos que ganharam a cozinha e já rumavam para porta de acesso à piscina foram baleados. Parte do grupo de policiais inicia subida aos andares superiores. Quem passa pela mira dos policiais é alvejado. Há quem se mantenha nos quartos, há quem se esconda no banheiro, há quem vai para a varanda. Todos são alvejados. Uns poucos conseguem ganhar o telhado buscando os fundos do Sítio. A disposição de tropa da PMMG (invisível aos olhos dos que tentavam fugir - vide IV.2.2 Laudo N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF *Ensaio de visibilidade*) se encarrega de também neles atirar. Quem chega ao sítio vizinho ou aos fundos do Sítio 1 também é morto.

Após o morticínio, GLEISSON é colocado na sala do pavimento térreo e, nos estertores, sofre os disparos de fuzil que o matam.

Imediatamente os policiais iniciam a busca pelas armas as quais, por tudo apurado, não estavam sob empunhadura dos roubadores e não foram usadas em pretense combate.

Ditas armas estavam acondicionadas em sacos plásticos (vide V.3.1.2 *Churrasco no dia anterior e armas indisponíveis para uso LAUDO N° 1845/2023 – INC/DITEC/PF*) e concentradas no interior de um dos veículos que seriam usados pelos ladravazes (provavelmente caminhonete branca MMC/L200 TRITON GL D. furtada/roubada com placas aparentes GBK1C39 que funcionava como espécie de paiol de armas conforme depoimento de ALAN WILLIAN ALBINO (fl. 1324).

As armas são retiradas da caminhonete, desembaladas e posteriormente apresentadas como instrumento de resistência à ação policial empregadas pelos que morreram em confronto que, sabe-se agora, nunca existiu.

Com vistas a macular o local de crime e favorecer uma narrativa de legitimidade da ação, policiais iniciam o pretense socorro às vítimas. Na verdade,



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

entretanto, o intento era retirar os mortos dos locais onde tombaram e dificultar a reconstituição do ocorrido.

Na mesma toada, objetos são revolidos, capsulas deflagradas são recolhidas e tiros simulados com as armas pertencentes aos criminosos são efetuados. Tudo, como já dito, objetivando dar ares de que uma autêntica refrega ocorreu.

Considerando que já era do conhecimento da inteligência policial a existência do Sítio 2, nova fração de tropa é formada com a incumbência de se dirigir ao dito local.

No Sítio 2, todo modo de agir se repete. Os criminosos são surpreendidos com a chegada a polícia e são alvejados. Quem tenta se esconder é baleado. Quem tenta fugir também o é. Quem nada tem a ver com situação - o caseiro Adriano<sup>23</sup> - também morre. Não há a alegada forte resistência com armas longas. Inexistem indícios de um legítimo combate. Ao final, os corpos são retirados para receber irreal socorro e o local conspurcado.

Final da ação: 26 mortos. Nenhum policial ferido. Aproximadamente 500 disparos efetivados pelos agentes do Estado. Aproximadamente 300 cartuchos deflagrados encontrados pela perícia. Somente 20 disparos atribuídos às armas dos roubadores. Neste computo, há de se ressaltar aquelas para as quais as evidências apontam para tiro simulado perpetrado pelos próprios policiais.

Diante de tudo exposto, submetemos o presente inquérito policial relatado à apreciação de Vossa Excelência e do representante do Ministério Público Federal para medidas cabíveis.

---

<sup>23</sup> As senhoras ANA MARIA GARCIA (fl. 500) e HELIANE GARCIA (fl. 502), irmãs de ADRIANO, bem como o senhor JOSÉ XAVIER DANTAS (fl. 505), vizinho do Sítio 2, descrevem ADRIANO como sujeito atoleimado incapaz de se envolver em um crime da envergadura que se pretendia executar em Varginha. A Adriano faltariam condições físicas e mentais para a empreitada. Também ALAN WILIAN BALBINO, que alugava o Sítio e permitia a estada de ADRIANO no local descrê da cooperação de ADRIANO com o bando de ladrões. Já DAVI PIERROTI, proprietário de restaurante onde os criminosos chegaram a tomar algumas refeições, aponta ADRIANO como pessoa de má índole e drogadito.



**POLÍCIA FEDERAL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Delegacia de Polícia Federal em Varginha - DPF/VAG/MG

Endereço: Avenida Princesa do Sul, 1600 - Rezende (BR 491) - CEP: 37062-442 - Varginha/MG

É o que cumpre relatar.

Ao Sr. Escrivão de Polícia Federal para medidas de praxe.

Varginha, 22 de fevereiro de 2024.

---

Carlos Henrique Cotta D'ângelo  
Delegado de Polícia Federal